



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

Edição Ordinária - Nº 4265 - Ano XVII - terça-feira, 15 de julho de 2025

Responsável

Jornalista João Carlos Dias de Oliveira
MTB 2684/10/162-PR

SUMÁRIO

1 ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3
1.1 LEIS	3
LEI 15527/2025	3
LEI 15529/2025	6
LEI 15531/2025	7
LEI 15532/2025	8
LEI 15538/2025	9
LEI 15539/2025	10
LEI 15546/2025	11
LEI 15547/2025	12
LEI 15548/2025	13
LEI 15549/2025	14
LEI 15550/2025	15
LEI 15551/2025	16
LEI 15552/2025	22
LEI 15553/2025	23
LEI 15554/2025	24
1.2 DECRETOS	25
DECRETO 25424/2025 -	25
DECRETO 25430/2025 -	27
DECRETO 25423/2025 -	29
DECRETO 25428/2025 -	30
DECRETO 25425/2025 -	31
1.3 LICITAÇÕES	32
RESULTADO PE 55/2025	32
PARECER 901/2025	33
FICHA TÉCNICA PREGÃO 35/2025	39
INEXIGIBILIDADE Nº 65/2025	49
RESULTADO FINAL PE 57_2025	50
1.4 CONTRATOS	51
01 - Cotratos	51
1.5 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMILIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	61
Ordem de Serviço 30-2025	61
TERMO DE CIENCIA 30-2025	63
Ordem de Serviço 31-2025	64
TERMO DE CIENCIA 31-2025	66
1.6 SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	67
PRODUTOR RURAL/ITR - Intimação Fiscal n.º 00009/2025	67
CISS - Auto de Infração/Lançamento/Notificação n.º 928/2025	68
CISS - Auto de Infração com Imposição de Multa n.º 929/2025	69
CISS - Auto de Infração/Lançamento/Notificação n.º 2178/2025	70
CISS - Auto de Infração com Imposição de Multa n.º 2179/2025	71
CISS - Intimação Fiscal n.º 2105/2025	72
CISS - Intimação Fiscal n.º 1623/2025	73
CISS - Intimação Fiscal n.º 1600/2025	74
CISS - Intimação Fiscal n.º 1862/2025	75
CISS - Intimação Fiscal n.º 1945/2025	76

SUMÁRIO

1.7 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	77
Homologacao apos recurso da analise de merito - edital 001_2025 - FESTIVAL SERTANEJO 2025 (1)	77
PROJETO SEXTA AS SEIS - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO N 01_2025 - PROJETO SEXTA AS SEIS 2025 1 ..	79
1.8 DIVERSOS	102
IntimaçãoAnax	102
IntimaçãoJAA	104
2 ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	106
2.1 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE	106
Nissei_Ermelino_de_Leaoassinado	106
Nissei_Nova_Russiaassinado	107
Nissei_Jd_Carvalhoassinado	108
2.2 FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	109
AVISO DE EDITAL PREGÃO Nº 12/2025	109



L E I Nº 15.527, de 11/07/2025

Institui princípios, diretrizes e mecanismos de governança para a implementação, utilização e fiscalização de sistemas de inteligência artificial no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 23/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 145/2025, de autoria do Vereador Léo Farmacêutico, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A implementação, utilização, fiscalização e o compartilhamento de informações relacionadas a sistemas de inteligência artificial, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ponta Grossa, deverão observar os princípios, diretrizes e mecanismos de governança previstos nesta Lei.

§ 1º. Considera-se inteligência artificial, para fins desta Lei, todo sistema computacional que, a partir de programação humana, é capaz de realizar tarefas que incluem, mas não se limitam a: aprendizado, adaptação, reconhecimento de padrões, processamento de linguagem natural, tomada de decisão, sugestão de soluções e interações em ambientes físicos ou virtuais.

§ 2º. Esta Lei aplica-se a todos os sistemas de inteligência artificial utilizados diretamente pela Administração Pública Municipal, por seus órgãos, entidades da administração indireta, concessionárias, permissionárias e demais pessoas jurídicas que prestem serviços públicos ou atuem por delegação do Poder Público Municipal.

Art. 2º. Constituem valores éticos fundamentais para a aplicação desta Lei:

- I. a dignidade da pessoa humana e a valorização de seus direitos fundamentais;
- II. a inviolabilidade da intimidade, da honra, da privacidade e da imagem;
- III. a igualdade e a não discriminação, vedadas decisões ou sugestões discriminatórias, diretas ou indiretas;

Rubrica: **ES** Rubrica: **GM**



- IV. a busca pela justiça, equidade e inclusão social;
- V. o compromisso com o interesse público e a proteção ao bem coletivo.

Art. 3º. A utilização de sistemas de inteligência artificial deverá observar as seguintes diretrizes:

- I. transferência, garantindo-se a motivação e compreensão pública das decisões e ações tomadas, iniciadas ou fundamentadas em inteligência artificial;
- II. respeito à privacidade, assegurando a proteção contra intrusões injustificadas e o uso adequado de dados pessoais e sensíveis;
- III. proteção de dados pessoais, garantindo segurança, confidencialidade e conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- IV. responsabilização e accountability, com indicação expressa e pública de agente ou órgão responsável pelas decisões e atos realizados com apoio de inteligência artificial;
- V. inclusão e acessibilidade, contemplando a diversidade da população atendida, inclusive grupos vulneráveis;
- VI. prevenção de danos, com medidas técnicas e administrativas para mitigar riscos e eventuais prejuízos causados por decisões automatizadas;
- VII. prevenção e mitigação de vieses algorítmicos, adotando mecanismos para identificar, corrigir e evitar padrões discriminatórios ou indesejáveis em seus resultados.

Art. 4º. Os sistemas de inteligência artificial deverão ser auditáveis, sujeitos à supervisão interna e externa, permitindo rastreabilidade das decisões automatizadas e o acesso às suas lógicas de funcionamento, sempre que possível e respeitada a segurança da informação.

§ 1º. A Administração Pública Municipal regulamentará, por decreto, as normas técnicas, os parâmetros de segurança e os procedimentos de auditoria e supervisão.

§ 2º. Fica autorizada a instituição de Comitê de Ética e Fiscalização de Sistemas de Inteligência Artificial, com caráter consultivo e deliberativo, integrado por representantes do Poder Público, da sociedade civil organizada, da advocacia, do setor acadêmico e de entidades técnicas, para acompanhar a implementação e o uso da inteligência artificial na Administração Municipal.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas previstas na legislação municipal, sem prejuízo de responsabilização civil, penal e disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Rubrica:  Rubrica: 



- § 1º.** As decisões administrativas tomadas por sistemas de inteligência artificial em desacordo com as diretrizes desta Lei poderão ser anuladas, de ofício ou mediante provocação.
- § 2º.** Poderá ser suspenso ou descontinuado o uso de sistemas de Inteligência artificial que ofereçam risco à integridade de dados pessoais, à privacidade dos cidadãos ou que violem direitos fundamentais.
- Art. 6º.** A Administração Pública Municipal promoverá, sempre que possível, a cooperação técnica e institucional entre seus órgãos, entidades, universidades, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e outros entes públicos ou privados, com o objetivo de compartilhar boas práticas, metodologias, tecnologias e estudos relacionados à inteligência artificial.
- Art. 7º.** Os princípios previstos no Art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 14/08/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), orientarão, de forma subsidiária, o cumprimento desta Lei.
- Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários à sua plena eficácia.
- Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:12
UD0WMVGE50Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 19:40
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.529, de 10/07/2025

Denomina de FRANCISCO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO a via pública municipal que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 23/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 166/2025, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominada de FRANCISCO AMÉRICO DE ARAÚJO FILHO a via pública municipal ainda sem denominação, no trecho compreendido entre a Rua Anita Philipowski, estendendo-se até seu fim, situada no Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:06
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 14:22
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.531, de 10/07/2025

*Promove alterações na Lei nº 2.985,
de 05/12/1977, conforme específica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 40/2025, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. A Lei nº 2.985, de 05 de dezembro de 1.977, passa a vigorar com alteração na ementa e no art. 1º, conforme segue:

“Declara de utilidade pública municipal a CASA DO IDOSO DA AÇÃO SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, com sede nesta cidade. (NR)

...

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a CASA DO IDOSO DA AÇÃO SOCIAL SANTA RITA DE CÁSSIA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ. nº. 77.493.161/0001-99, com sede nesta cidade. (NR)

...”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:06
UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 14:22
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.532, de 10/07/2025

Declara de utilidade pública municipal o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BOQUEIRÃO, com sede nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 25/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 135/2025, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública municipal o CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS BOQUEIRÃO, inscrita no CNPJ. nº. 10.526.372/0001-00, com sede nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:06
UD0WMVGES0Y6NKIYIAY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 14:21
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.538, de 10/07/2025

*Denomina de HELENA CARNEIRO DOS SANTOS
a via pública municipal que menciona.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 30/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 168/2025, de autoria do Vereador Jairton da Farmácia, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominada de HELENA CARNEIRO DOS SANTOS a via pública municipal ainda sem denominação, no trecho de 44m de confluência das Ruas Laércio Gama Durante e final da Zequinha de Abreu, Vila Moyses Lerner e Mauricio Wagner, Bairro Ronda, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:07
UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 14:21
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.539, de 10/07/2025

Denomina de JOÃO GONÇALVES RIBEIRO o trecho de via pública entre a Rua Alberto Tramontin, estendendo-se por 70m (setenta metros) até o final da rua, no Parque Shangrilá, Bairro Contorno, nesta cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 30/06/2025, a partir do Projeto de Lei nº 179/2025, de autoria do Vereador Professor Careca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica denominada de JOÃO GONÇALVES RIBEIRO o trecho de via pública entre a Rua Alberto Tramontin, estendendo-se por 70m (setenta metros) até o final da rua, no Parque Shangrilá, Bairro Contorno, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:11
UD0WWMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:33
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.546, de 10/07/2025

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Professora JOSIANE KIERAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 173/2025, de autoria dos Vereadores Joce Canto e Guilherme Mazer, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Professora JOSIANE KIERAS.
- Art. 2º.** A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:07
UD0WMVGE50Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 14:24
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.547, de 10/07/2025

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora FERNANDA CORREA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 174/2025, de autoria do Vereador Dr. Erick, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora FERNANDA CORREA.
- Art. 2º.** A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:08
UD0WMMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:34
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.548, de 10/07/2025

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor ALISSON VINICIUS EMERIQUE FUCIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 175/2025, de autoria do Vereador Bianco, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Doutor ALISSON VINICIUS EMERIQUE FUCIO.
- Art. 2º.** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:08
UD0WVMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:34
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.549, de 10/07/2025

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor CRISTIANO CORREIA DE SOUZA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 180/2025, de autoria do Vereador Fábio Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor CRISTIANO CORREIA DE SOUZA.

Art. 2º. A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:

Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:08
UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:

Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:34
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.550, de 10/07/2025

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MARIO SERGIO MACHADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 07/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 181/2025, de autoria do Vereador Fábio Silva, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor MARIO SERGIO MACHADO.
- Art. 2º.** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:09
UD0WMMGES0Y6NKIYIAY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:34
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.551, de 10/07/2025

Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 142/2025, de autoria do Poder Executivo, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Ponta Grossa – CME/PG, parte integrante do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa, órgão deliberativo, normativo, consultivo, propositivo, mobilizador e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.
- § 1º.** O CME/PG está vinculado e mantido pela Secretaria Municipal de Educação de Ponta Grossa – SME/PG.
- § 2º.** O CME/PG atuará em consonância com as diretrizes, a legislação e a política educacional do País, do Estado e do Município.
- Art. 2º.** O CME/PG adotará procedimentos que visem à descentralização das ações federais e estaduais no que se refere a educação e ao ensino, quando delegada tal competência pelo Conselho Nacional de Educação.
- Art. 3º.** O CME/PG contribui com a qualidade dos serviços educacionais, garantindo à sociedade civil e aos representantes governamentais, o direito de participar das discussões e definições das normas educacionais do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES E COMPETÊNCIAS

- Art. 4º.** O CME/PG exercerá as seguintes funções no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa:
- I.** Deliberativa: quando decidir sobre questões e matérias intersetoriais relacionadas a educação;



- II. Normativa: quando, em consonância com a legislação nacional, estabelecer normas;
- III. Consultiva: quando apreciar e responder demandas relacionadas à educação;
- IV. Propositiva: quando propor ações, com base da legislação educacional vigente, relacionadas ao Plano Municipal de Educação e às políticas públicas municipais;
- V. Mobilizadora: quando mobilizar os diversos setores da sociedade sobre questões educacionais;
- VI. Fiscalizadora: quando fiscalizar o cumprimento das normas educacionais pelas instituições e estabelecimentos educacionais vinculados ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

- I. Elaborar o Regimento Interno de forma colaborativa, mantendo-o atualizado;
- II. Analisar as leis e regulamentos relacionados à educação em suas etapas e modalidades;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação educacional e do ensino em suas etapas e modalidades;
- IV. Emitir normas para a elaboração do Calendário Anual, Projeto Pedagógico e do Regimento Escolar das instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino em consonância com as políticas educacionais vigentes;
- V. Emitir pareceres sobre questões educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Emitir normas para a autorização, prorrogação e cessação de funcionamento das instituições que ofertam Educação Infantil (privada e pública), Ensino Fundamental – Anos Iniciais (público), bem como, para oferta das modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Bilíngue para Surdos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência, fiscalizando seu cumprimento.
- VII. Referendar, após análise, as autorizações, prorrogações e cessações de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, mediante relatório emitido pela Secretaria Municipal de Educação em conformidade com as normas do CME/PG e demais legislações vigentes;
- VIII. Baixar diligência, no âmbito de sua competência, para o cumprimento da legislação, quando constatada irregularidades nos processos de autorizações, prorrogações e cessações pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- IX. Acompanhar o cumprimento da legislação referente ao Regimento do Quadro Profissionais da educação Municipal, manifestando-se a respeito quando necessário;
- X. Divulgar as atividades do CME/PG previstas em seu Calendário Anual, no Diário Oficial do Município;



- XI. Contribuir com estudos sobre a demanda para à instalação de unidades de ensino para o atendimento da educação Infantil, Ensino Fundamental – anos iniciais, incluindo as modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Bilingue para Surdos, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação Quilombola e Educação dos Povos e Comunidades Tradicionais, vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, no âmbito de sua competência;
- XII. Realizar estudos sobre o Sistema Municipal de Ensino, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;
- XIII. Propor medidas que visem a inclusão de crianças, de adolescentes e de adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, no processo de escolarização, no Sistema Municipal de Ensino;
- XIV. Emitir pareceres e/ou deliberação mediante proposta da Secretaria Municipal de Educação, relativas à política educacional do Município contidas no Plano Municipal de Educação;
- XV. Zelar pelo cumprimento das políticas educacionais que estabelecem o direito de todas as pessoas à inclusão, o respeito a diversidade, a igualdade no acesso a educação em todas as etapas e modalidades, com destaque para os públicos: em condição de vulnerabilidade social e econômica, pessoas com deficiência, grupos étnico-raciais, gênero, orientação sexual, do campo, quilombolas, indígenas, imigrantes e assentados;
- XVI. Contribuir para a organização do Sistema Municipal de Educação, propondo medidas que visem a qualidade do ensino ofertado;
- XVII. Deliberar sobre a inscrição e o funcionamento de entidades beneficentes que possuam atividades na área educacional, circunscritas no âmbito da competência do Sistema Municipal de Ensino e que atendam aos critérios estabelecidos em regulamentação própria do CME/PG, na forma da lei.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 6º.** O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 21 (vinte e um) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:
- I. 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
 - II. 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa;
 - III. 2 (dois) representantes da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG (Departamento de Educação e Departamento de Pedagogia);
 - IV. 1 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR/PG;



- V. 1 (um) representante dos estabelecimentos de Ensino Superior, particulares da cidade de Ponta Grossa;
- VI. 1 (um) representante da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP, da Coordenação de Ponta Grossa;
- VII. 1 (um) representante da Rede Particular de Ensino Fundamental (anos iniciais) de Ponta Grossa;
- VIII. 1 (um) representante da Rede Particular de Educação Infantil de Ponta Grossa;
- IX. 1 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ponta Grossa;
- X. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/PG;
- XI. 1 (um) representante da Promotoria da infância e da Juventude (Conselho Tutelar) de Ponta Grossa;
- XII. 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais ou centros municipais de educação infantil;
- XIII. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ Subseção Ponta Grossa-PR;
- XIV. 1 (um) representante dos professores do Quadro Próprio do Magistério Estadual, no exercício da atividade docente;
- XV. 1 (um) representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;
- XVI. 1 (um) representante das escolas e/ou centros de Educação Especial de Ponta Grossa;
- XVII. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiências – CMDPD.

§ 1º. Cada órgão ou entidade terá seu Representante Titular e respectivo Suplente.

§ 2º. O órgão ou entidade ao proceder à indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação e conhecimento sobre legislação educacional.

Seção I Do Exercício do Mandato

Art. 7º. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 03 (três) anos, admitida a recondução para o período subsequente.

Art. 8º. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 9º. Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no prazo de 01 (um) ano.



Parágrafo único - O membro faltoso nas reuniões do Conselho deverá apresentar justificativa fundamentada da sua ausência, a qual terá apreciada seu deferimento em Conselho Pleno, bem como deverá envidar esforços para que ocorra a sua representação através do seu membro suplente.

Seção II
Do Regimento Interno e do Plenário

Art. 10. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação terá um Presidente e um Vice-presidente, escolhidos entre seus pares conforme o estabelecido em Regimento Interno.

§ 1º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação, no exercício de sua função, além das demais atribuições previstas no Regimento Interno, deverá exercer o voto de qualidade.

§ 2º. O exercício das funções de Presidente do Conselho não poderá ser cumulativo com o de Coordenador Geral ou Vice-Coordenador de Câmara.

Art. 12. O Conselho Municipal de Educação deverá dispor de um Secretário Executivo, o qual poderá ser um funcionário integrante do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, ou contratado na forma da lei, com carga horária mínima de trabalho de 20h semanais, em conformidade com as normas específicas e demais legislação vigente.

Art. 13. O CME/PG será organizado em duas (02) Câmaras, a fim de representar as etapas e modalidades da Educação Básica de sua competência, assim constituídas:

- I.** Câmara de Educação Infantil: composta por dez (10) membros;
- II.** Câmara de Ensino Fundamental: composta por onze (11) membros.

§ 1º. Cada Câmara do CME/PG escolherá um Coordenador Geral e um Vice Coordenador, entre seus pares, conforme o estabelecido no Regimento Interno.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal de Educação poderá integrar as duas Câmaras a fim de acompanhar e contribuir com os respectivos trabalhos desenvolvidos.



Art. 14. O plenário do CME/PG deverá manifestar-se por meio de resoluções, pareceres, deliberações e indicações.

Parágrafo único - As deliberações serão homologadas pelo titular da pasta e publicadas no Diário Oficial do Município.

CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. Fica revogada a lei n. 10.593, de 20/06/2011.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:10
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:35
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.552, de 11/07/2025

*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa
ao Senhor DANIEL DE FARIA DIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 150/2025, de autoria do Vereador Dr. Zeca, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º.** Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor DANIEL DE FARIA DIAS.
- Art. 2º.** A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:12
UD0WMVGE50Y6NKIYIAY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 19:40
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.553, de 11/07/2025

Concede Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora ISABEL CRISTINA GUIMARÃES STREMEL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 158/2025, de autoria da Vereadora Joce Canto, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

- Art. 1º** Fica concedido o Título de Cidadã Benemerita de Ponta Grossa à Senhora ISABEL CRISTINA GUIMARÃES STREMEL.
- Art. 2º** A honraria será outorgada à homenageada em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:13
UD0WMVGES0Y6NKIYIAY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 19:40
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



L E I Nº 15.554, de 11/07/2025

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PALMÊNIO CUNHA CASTRO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, decretou, na Sessão Ordinária realizada no dia 09/07/2025, a partir do Projeto de Lei nº 162/2025, de autoria da Vereadora Teka dos Animais, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor PALMÊNIO CUNHA CASTRO.

Art. 2º A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 11 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:13
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 19:39
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.424, de 08/07/2025

Transfere empregos públicos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da alínea 'a', do inciso VIII, do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o disposto na Lei n. 4.284/1989, com alterações da Lei n. 14.159/2021; Lei 13.345/2018, e no art. 6º da Lei n. 11.223/2013, e art. 118 da Lei 14.648/2023, Lei 14.650/2023 e Lei 14.651/2023, e tendo em vista o contido no protocolado SEI006626/2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transferidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa para o Quadro da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes empregos de provimento efetivos:

Empregos Efetivos – Lei 14.650/2023
Grupos Específicos da Área de Saúde – Auxiliar de Saúde

N. de vagas	Denominação Emprego/Função	A partir de
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	24/06/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	09/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	10/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	10/07/2025
01	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	11/07/2025

Art. 2º. Em consequência do previsto no artigo anterior, ficam igualmente transferidos, para o Quadro de Pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Ponta Grossa, os seguintes servidores:

Nome	Matric.	Emprego (Função)	A partir De:
Brenda de Fátima Prestes	33.766	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	24/06/2025
Eliandra de Camargo Furmaniak	33.798	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025
Leila Kaspiczak Yamauchi	33.801	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025



Erika Luana de Oliveira	33.815	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	02/07/2025
Elisangela Aparecida de Souza	33.826	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	09/07/2025
Gabriela Cristina Lima	33.831	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	10/07/2025
Laide Messias Pereira	33.832	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	10/07/2025
Dirley Aparecida da Luz	33.837	Auxiliar de Saúde III (Auxiliar de Farmácia Plantonista)	11/07/2025

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:14
UD0WMVGE50Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 19:39
TRAEWOO2QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.430, de 10/07/2025

Dispõe sobre a progressão vertical por maior habilitação dos profissionais do magistério, conforme específica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 71, IX da Lei Orgânica Municipal c/c os arts. 45 e 46 da Lei nº. 14.936/2023, considerando o contido no protocolo SEI079737/2025,

DECRETA

Art. 1º. Ficam promovidos em linha vertical, a partir de 1º de julho de 2025, os profissionais do magistério público municipal, constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 10 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:11
UD0WMVGES0Y6NKIYIAY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
11/07/2025 - 17:33
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



ANEXO DO DECRETO Nº 25.430/2025

RELAÇÃO DE DOCENTES PARA PROMOÇÃO - PROGRESSÃO DE NÍVEL VERTICAL / JULHO / 2025

Matrícula	Nome	Emprego	CLASSE/NÍVEL ATUAL		PARA O NÍVEL/CLASSE	
24416	ADRIANA SCHUERZOSKI	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
25941	ADRIANE FERREIRA GALVAO	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
29797	ANGELA MARIA FERREIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29102	AGUIDA APARECIDA DA CRUZ	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
25049	ALINE MARIA RIBAS	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
26099	ANA CAMILA DE ANDRADE	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	C20P/	1	D20P/	1
18792	ANA CRISTINA SIQUEIRA DE S DE CAMARGO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
30037	CARLA CRISTIANE FIGUEIREDO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29736	CARLA DAESKI DE ANDRADE	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	D40P/	1
29771	ELIANA ROSSO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
30035	ELIANE CRISTINA PANTALEAO ROXADELLI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29381	ELISETE TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
29058	FLAVIA VARGAS WOICIECHOWSKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
21113	JOSILEIA BITENCOURT ZARPELON	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29364	JOSLAINE MARIA AURELIANO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
24425	JULIANE MACHADO	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
24399	LILIANE DE OLIVEIRA KRIK	PROFESSOR 20HRS - PERMANENTE	B20P/	1	C20P/	1
22880	LUCIANA DA LUZ DOMINGOS	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
30000	MARISE BRONOSKI MARTINS	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	A40P/	1	C40P/	1
14230	MARILENE STADLER PEREIRA	PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO	D20TE/	36	E20TE/	36
17373	MARILENE STADLER PEREIRA	PROFESSOR 20HRS - TRANSITORIO	D20TE/	36	E20TE/	36
27918	MARY CLAYR MARTINS BANISKI	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29706	PAULO ROBERTO REMUSZKA FILHO	PROFESSOR 40HRS - ED. FÍSICA	B40P/	1	C40P/	1
29780	RAFAELA ZAMPIERI DE SOUZA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29942	ROSANARA SANTOS HURKO	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29183	ROSELI DE F JEANRENAUD VIEIRA DA SILVA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
29801	SIMONE STADLER	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
18774	SONIA HOFFMAM	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1
20663	VANESSA PIRES DE OLIVEIRA	PROFESSOR 40HRS - PERMANENTE	B40P/	1	C40P/	1

Rubrica: Rubrica:

GM ES



DECRETO Nº 25.423, de 08/07/2025

*Altera o Decreto nº 20.533/2022,
conforme específica.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 71, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o contido no protocolado SEI 125265/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 20.533, de 05/07/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13.

I. um Encarregado Geral de Proteção de Dados do Município a ser indicado e designado por ato próprio do(a) Prefeito(a) Municipal, após sugestão da Secretaria Municipal de Administração; (NR)

....

III.

a) Secretaria Municipal de Administração – SMA; (NR)

....

...

Art. 14. *Caberá à Secretaria Municipal de Administração - SMA, a realização de estudos e as providências necessárias para a criação da estrutura do Encarregado Geral de Proteção de Dados, de acordo com as normas legais aplicáveis e considerando o presente Decreto. (NR)*

§ 1º. *...”*

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:04
UD0WMMVGE50Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/07/2025 - 15:15
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.428, de 09/07/2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto nos incisos VIII e IX do artigo 71, da Lei Orgânica do Município c/c na Lei n. 14.159/2021, de acordo com o Decreto 25.398/2025, e tendo em vista o contido no protocolado SE1078435/2025,

RESOLVE

Art. 1º. O Decreto nº. 25.398/2025, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º. NOMEAR, ZINGARA ROCIO DOS SANTOS EURICH, para o exercício de emprego de provimento em comissão, da seguinte forma: (NR)

Emprego de Provimento em Comissão	Remuneração	Código	Lotação
ASSESSORA DE GABINETE	CC 16	CC 16/9	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
Data da Nomeação	A partir da data de admissão.		

Parágrafo único. Nos termos da Lei nº 14.159/2021, emprego de provimento em comissão código CC 16/9, era anteriormente relacionado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Qualificação Profissional.”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 09 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:03
UD0WMVGES0Y6NKIYIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/07/2025 - 15:15
TRAEW002QZSY7AMAXKBS3G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



DECRETO Nº 25.425, de 08/07/2025

Altera o Decreto nº 22.945/2024, que constitui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural – COMPAC, mandato 2024/2026.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 8.431/2005, com alteração da Lei nº 14.118/2021, e tendo em vista o contido no protocolado nº SEI010284/2024,

DECRETA

Art. 1º. O Decreto nº 22.945/2024, que constitui o Conselho Municipal de Patrimônio Cultural - COMPAC, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. ...

I. *Representantes do Poder Executivo:*

a) ...

...

...

f) *Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Ponta Grossa – IPLAN: (NR)*

Titular: Jessica Strack Sales Peplow

Suplente: Julianna Pedroso Mendes

...

Art. 2º ...”

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 08 de julho de 2025.

Assinado por:
Elizabeth Silveira Schmidt
14/07/2025 - 17:03
UD0WMVGES0Y6NKIYAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Assinado por:
Gustavo da Matta
09/07/2025 - 15:17
TRAEW002QZSY7AMAXKB53G

GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado - Pregão, na forma eletrônica nº 55/2025

Pregão, na forma eletrônica nº 55/2025, para Aquisição de 02 (dois) veículos automotores de passageiros, com 05 (cinco) portas, para atender aos programas "ISS PREMIADO/IPTU PREMIADO". realizado em 07/07/2025 :

FORNECEDOR: RENAULT DO BRASIL S/A - CNPJ: 00.913.443/0001-73

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	Aquisição de veículo automotor de passageiros, 0 km (antes do seu registro e licenciamento), ano/modelo não inferior ao da data de sua aquisição, motor 1.0, 05 portas, sendo 04 laterais e 01 porta-malas, número de passageiros 05, sistema bicombustível/FLEX- gasolina / etanol, reservatório de combustível com capacidade mínima de 38 litros, cilindrada mínima de 999 cm ³ , rodas aro 13 no mínimo, Air Bag duplo frontal e freios ABS como determina à legislação (no mínimo), espelhos retrovisores com comando interno, protetor de cárter. Garantia mínima de 01 ano. O veículo zero deverá ser entregue emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, cuja documentação deve ser enviada em até 30 dias, conforme art. 233 do CTB.	RENAULT KWID 1.0 ZEN 12V SCE MANUAL	UND	2	73.000,00	146.000,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais)

Maria Claudete Rodrigues Wanderley
pregoeira



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
Av. Visconde de Taunay, 950 - Bairro Ronda - CEP 84051900 - Ponta Grossa - PR - <http://www.pontagrossa.pr.gov.br>

PARECER - PGM/PGM/PLC

PARECER JURÍDICO Nº 901/2025

01 - SÍNTESE DO PEDIDO

A empresa IURI HENRIQUE DOMETERCO, apresentou recurso administrativo ao PREGÃO Nº 20/2025, para a contratação mais vantajoso para Aquisição de materiais de Tecnologia da Informação e Comunicação, para sustentação do atendimento realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação da Secretaria Municipal de Administração para os mais diversos órgãos da Administração Municipal., através do sistema de registro de preços.

A empresa em suma apresentou em seu pedido:

[...]

Conforme Termo de Referência do Edital, foi solicitado o fornecimento de placa de vídeo Dell RX6300 para gabinete SFF. Nossa empresa apresentou proposta com a placa de vídeo Dell RX6400 SFF, por entender que se trata de modelo superior e perfeitamente compatível com o item licitado, inclusive dentro das mesmas especificações físicas exigidas (formato SFF).

Entretanto, fomos surpreendidos com a desclassificação da proposta sob alegação de não atendimento ao modelo exato exigido (RX6300). II – DO MÉRITO Cabe destacar que a placa RX6400 é tecnicamente superior à RX6300, conforme demonstra a tabela comparativa abaixo:

Especificação	AMD Radeon RX 6300 (SFF)	AMD Radeon RX 6400 (SFF)
Arquitetura	RDNA 2	RDNA 2
Processo de Fabricação	6nm	6nm

IHD LICITAÇÕES

CNPJ. 57.123.782/0001-73

Rua Prof. José Antônio dos Santos, Nº 1218 – Jd. Cidade Nova

Campo Mourão-PR

44-99991-1278



Especificação	AMD Radeon RX 6300 (SFF)	AMD Radeon RX 6400 (SFF)
Memória VRAM	2 GB GDDR6	4 GB GDDR6
Interface de Memória	32 bits	64 bits
Largura de Banda	~56 GB/s	~128 GB/s
Clock Base	~1500 MHz	~1923 MHz
Clock Boost	~1900 MHz	~2321 MHz
Consumo de Energia (TDP)	~40W	~53W
Fator de Forma	Low Profile / SFF	Low Profile / SFF
Portas de Saída de Vídeo	1x DisplayPort 1.4a, 1x HDMI 2.0	1x DisplayPort 1.4, 1x HDMI 2.1
Desempenho Geral	Básico (uso leve)	Superior (uso moderado a intermediário)

Ademais, trata-se de produto com o mesmo fabricante de chipset, com formato compatível com gabinete SFF, atendendo plenamente ao objetivo pretendido pela Administração: suprir a demanda com uma GPU de baixo consumo e bom desempenho para aplicações comuns.



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer

O entendimento jurisprudencial e doutrinário sobre o tema é pacífico ao considerar que, quando o licitante apresenta produto de qualidade superior e compatível, sem alterar o objeto da licitação, não há motivo para desclassificação.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento do presente recurso, por ser tempestivo e adequado;
2. A reconsideração da decisão que desclassificou a proposta da recorrente;
3. Caso mantida a decisão, o encaminhamento do recurso à autoridade superior, conforme previsão legal, para que seja reformada a decisão e considerada válida a proposta apresentada com a RX6400, por se tratar de item compatível e superior tecnicamente ao exigido.

Consta manifestação da Gerência de Projetos;

Prezados,

Recebemos o pedido de Recurso Administrativo da empresa IURI HENRIQUE DOMETERCO, conforme anexo 6067061.

Conforme consta no documento, a empresa alega que o modelo proposto, AMD Radeon RX 6400 (SFF), atenderia ao edital e que a desclassificação não foi correta.

O Edital, solicita para o referido item (LOTE 14):

- a. Placa de vídeo DELL AMD RADEON RX6300, 02GB GDDR6 para computadores Dell Optiplex 5000 SFF;
- b. Deverá possuir 02 (duas) interfaces DisplayPort;
- c. Deverá ser compatível com o computador Dell service tag J7X06V3;
- d. Deverá ser nova, nunca antes passada por processo de remanufatura ou semelhante e entregue na embalagem original do fabricante;
- e. Garantia de 12 meses.

Em nossa análise, conforme cota 5815686, escrevemos:

"..- Empresa Iuri Henrique, anexo 5802560:

LOTE 14- PLACA DE VÍDEO DELL AMD RADEON RX6300

Modelo proposto RX6400 CLI 4G, não atendo ao edital.

No edital é solicitado: b. Deverá possuir 02 (duas) interfaces DisplayPort;

Modelo proposto informa: 1x DisplayPort™ 1.4 with DSC / 1 x HDMI™ 2.1 VRR

Ainda, com relação a compatibilidade com o equipamento estipulado em edital, seria necessário confirmar, mas tendo em vista que não possui as portas conforme solicitado, não daremos sequência nessa validação.."

Portanto, conforme catálogo técnico entregue pela empresa, demonstra que o produto tem a seguinte característica: 1 x DisplayPort™ 1.4 with DSC / 1 x HDMI™2.1 VRR, ou **seja, não atende a integralidade do edital na letra "b**. Deverá possuir 02 (duas) interfaces DisplayPort;", pois o produto proposto possui 01 interface do tipo DisplayPort apenas. Reforçamos que essa é uma necessidade da PMPG e o não atendimento ao item não atenderá as demandas previstas.

Sendo assim, conforme solicitado pelo DECOM, segue para vossa análise e parecer.

É o relatório sumário.

2. Fundamentação:

A doutrina aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo manifesta tempestividade e regularidade da representação com fulcro a Lei 14.133/2021:

[...]

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do caput deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Deste modo, constata-se que foi obedecido o prazo legal de até três dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a sessão pública de pregão eletrônico, conforme estabelecido no edital, mostrando-se então **tempestivo**.

3. DO MÉRITO:

Em primeiro lugar, necessário esclarecer que o referido edital foi embasado na NLLC, que por sua vez está em vigor desde 01/04/2021.

Exposto os tais atos, reiteramos que o instrumento convocatório ou edital da licitação é o documento que concentra todas as regras destinadas a regular o processo licitatório e o processo da contratação pública.

A Nova Lei de Licitações nº 14.133/21, prevê expressamente o princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou vinculação ao edital (respectivamente art. 3º e art. 5º).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que (i) a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório; e (ii) ao editar esta regra, estará imediatamente submetida a ela, devendo assegurar o seu integral cumprimento pelos licitantes e contratados, que a ela também devem respeito.

Conclusão direta e imediata, decorrente do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e das regras expressas previstas na legislação de regência das licitações, é que o edital do certame tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, destinado a regular as relações jurídicas vocacionadas à contratação pública.

O conteúdo normativo do instrumento convocatório é evidente, e consubstanciado nas regras da disputa licitatória, nas regras relativas à formação e execução do contrato, na previsão dos tipos infracionais específicos e nas sanções correspondentes para



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer

o cometimento de infração, nas regras de conduta dos agentes públicos, na exigência de cumprimento de outras normas que guardem relação com a licitação ou com o futuro contrato, e nas regras de conduta exigíveis de licitantes e contratados.

A norma contida no art. 25 da Lei nº 14.133/21 reforça a tese de que o instrumento convocatório tem natureza jurídica de ato administrativo normativo, composto por regras: "o edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento".

Trata-se de instrumento destinado à regulação de uma certa, determinada e específica relação jurídica licitatória e contratual, o que, contudo, não lhe retira a natureza jurídica de ato administrativo normativo.

Por fim, sabe-se que uma norma jurídica se evidencia por conter preceito e sanção. O instrumento convocatório contém preceitos e sanções para o descumprimento de seus preceitos – características, portanto, de uma norma jurídica.

Assim, já desde a antiga Lei de Licitações, a 8666/93, obtemos através das palavras de Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é: "a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

Ainda, Hely Lopes Meirelles nos ensina que:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu." (Direito Administrativo Brasileiro. 26ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2002. P. 263).

Nesse sentido, o e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná possui o entendimento de que há prevalência do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PREGÃO ELETRÔNICO - 1. LIMINAR NÃO CONCEDIDA - AUSENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA - ARTIGO 7º, INCISO III, DA LEI 12.016/2009 - 2. DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO - EDITAL QUE PREVÊ A APRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTO EM EMBALAGENS COM ATÉ NO MÁXIMO 60 COMPRIMIDOS - PROPOSTA DE CAIXAS DO FÁRMACO COM 3.000 COMPRIMIDOS - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL - RECURSO NÃO PROVIDO. 1. O acolhimento de liminar em mandado de segurança exige a presença dos requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", ou seja, perigo de lesão grave, irreparável ou de difícil reparação, ao final, da pretensão. 2. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 10118748 PR 1011874-8 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes, Data de Julgamento: 04/06/2013, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1124 20/06/2013) APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA VIA ELEITA. ADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PRECLUSÃO ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA. INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. ART. 5º DO DECRETO 5450/2005. ATRASO NA APRESENTAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA PROPOSTA. FATO INCONTROVERSO. IMPOSSIBILIDADE DE INVOCACÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. NORMA EXPRESSAMENTE PREVISTA NO EDITAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. SENTENÇA MANTIDA. RECURSOS NÃO PROVIDOS. "Se a lei estabelecer que o prazo para a prática de certo ato é de uma hora, o decurso do tempo acarretará a inafastável preclusão da faculdade de o sujeito promover o dito ato. Ninguém poderá afirmar que o ato poderá ser praticado um minuto depois de decorrida aquela hora - nem mesmo invocando o princípio da razoabilidade. (...) A aplicação do ato convocatório deverá ser norteada por idêntica orientação. (...) Não se pode admitir que a Administração veicule ato convocatório estabelecendo limites, exigências, condições de participação e de elaboração de propostas e, depois, simplesmente ignore a sua própria conduta anterior." (JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: (comentários à legislação do pregão comum e eletrônico). São Paulo: Dialética, 2013. p. 65) RELATÓRIO: (TJPR - 5ª C. Cível - AC - 1405915-5 - Curitiba - Rel.: Carlos Mansur Arida - Unânime - - J. 15.12.2015) (TJ-PR - APL: 14059155 PR 1405915-5 (Acórdão), Relator: Carlos Mansur Arida, Data de Julgamento: 15/12/2015, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1725 22/01/2016) ESTADO DO PARANÁ ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1.735.344-1. ORIGEM: FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA. IMPETRANTE: LMENTES PÓS-PRODUÇÃO DE VÍDEOS LTDA - ME. IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ. LITISCONSORTE PASSIVO: ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. PAULO ROBERTO VASCONCELOS. MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - PREGÃO ELETRÔNICO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL - LICITAÇÃO ANULADA - EMPRESA IMPETRANTE APRESENTOU A MENOR PROPOSTA - ALEGAÇÃO DE DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO QUE APUROU A OCORRÊNCIA DE ILEGALIDADES QUE DERAM CAUSA À INDEVIDA DESCLASSIFICAÇÃO DE OUTROS LICITANTES - PREJUÍZO À CONCORRÊNCIA PÚBLICA COMPROVADO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL - INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 41 E 49 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 - PRINCÍPIO DA ESTRITA VINCULAÇÃO



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer

AO EDITAL - AUTOTUTELA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO PARANÁ 2 LEGALIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA IMPETRANTE - ALEGAÇÃO DE EXISTÊNCIA DIREITO SUBJETIVO À CONTRATAÇÃO AFASTADA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DE SEGURANÇA DENEGADA. (TJPR - Órgão Especial - MSOE - 1735344-1 - Curitiba - Rel.: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos - Unânime - J. 20.08.2018) (TJ-PR - MS: 17353441 PR 1735344-1 (Acórdão), Relator: Desembargador Paulo Roberto Vasconcelos, Data de Julgamento: 20/08/2018, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 2339 06/09/2018)

O TRF4 possui orientação no mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93. (TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Na Nova Lei de Licitações, a Lei no 14.133/21 estabelece algumas regras para o uso de diligências durante o processo licitatório. A primeira menção à diligência na lei está no Art. 42, parágrafo 2º, em que lê-se:

Art. 42 § 2º A Administração poderá, nos termos do edital de licitação, oferecer protótipo do objeto pretendido e exigir, na fase de julgamento das propostas, amostras do licitante provisoriamente vencedor, para atender a diligência ou, após o julgamento, como condição para firmar contrato.

Além disso, a Nova Lei de licitações também estabelece, em seu Art. 59, parágrafo 2º:

Art. 59 § 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do caput deste artigo.

E ainda, a lei também estabelece que a diligência deve ser usada para alguns casos específicos, como exposto no Art. 64:

Art. 64 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

No processo de licitação, a diligência serve para o esclarecimento de dúvidas a respeito do processo licitatório e a aquisição de documentos e certificações necessárias para a conclusão dos certames, sendo:

Esclarecimento de dúvidas - a requisição de diligências pode ser importante para sanar dúvidas a respeito do objeto licitado ou dos próprios licitantes;

Obtenção de informações complementares - outro aspecto importante é a obtenção de informações relativas ao processo licitatório que sejam importantes para a realização do certame. Um exemplo é a medição de um terreno para averiguar quanto material de construção será necessário para uma obra, etc.

Saneamento de falhas - as diligências também atuam como uma espécie de controle de qualidade, garantindo que não haja falhas durante a execução do processo licitatório.

Melhora na tomada de decisão - essa é provavelmente a principal vantagem das diligências. Elas ajudam a comissão julgadora a tomar decisões mais assertivas na hora de comprar os bens, já que tem mais informações para tomar suas decisões.

De acordo com o que dispõe a Nova Lei de Licitações (Art. 59, §2º), a Lei no 14,133/21, é **facultativo à comissão ou autoridade superior, independente da fase da licitação, que promovam a diligência com o objetivo de esclarecimento ou complemento do processo licitatório.**



14/07/2025, 09:50

SEI/PMPG - 6077878 - Parecer

Ou seja, é papel da comissão e autoridade superior instituir a diligência nos processos de licitação para promover mais transparência sendo o responsável pela licitação em esclarecer dúvidas que possam surgir na proposta realizada.

No fim das contas, a diligência é colocada como uma ferramenta para tornar a decisão da escolha da licitação mais assertiva, buscando a proposta mais vantajosa de acordo com os critérios estabelecidos pelo poder administrativo em questão.

A redação que esta descrita no referido Pregão é clara, portanto, conforme o princípio da vinculação do edital, conjuntamente com a avaliação técnica, esta PGM nega o provimento deste recurso.

4. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, **poderá ser recebido o presente recurso na sua forma, e ser negada com relação ao mérito conforme exposto.**

Ressalta-se a necessidade de remessa dos autos, ao Sra. Secretária Municipal de Administração, para que profira decisão final, cumprindo-se o § 2º do artigo 165 da Lei 14.133/2021 e 16, VIII do decreto municipal 21.500/2023.

É O PARECER.



Documento assinado eletronicamente por **OSIRES GERALDO KAPP, Procuradoria de Licitações e Contratos - PGM**, em 17/06/2025, às 15:59, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA, Procurador Geral do Município**, em 25/06/2025, às 11:30, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6077878** e o código CRC **F5163541**.

SEI029729/2024

6077878v7



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE FICHAS TÉCNICAS PREGÃO 35/2025 - EPIS

Fornecedor: REAL EPIS - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
1	1	Coturno para operadores de motosserra, confeccionado em vaqueta relax na cor preta, com biqueira de aço, sobre biqueira em poliuretano (PU), com detalhes no bico e na taloneira na cor laranja, com 10 camadas de fibra de Poliéster com abrangência da lingueta até o peito do pé, fechamento em atacador (cadarço) na cor preta, ilhoses metálicos, lingueta fole, parte frontal acolchoada, costuras simples, duplas e quádruplas feitas com linhas de nylon de alta tenacidade, forração da gáspea em não tecido, contraforte em material resinado termoconformado e totalmente recoberto em camurça. Palmilha de montagem costurada no sistema strobrel. A palmilha antibacteriana e removível. Solado bidensidade em PU/TPU, antiderrapante, com garras de aderência, sistema de absorção de impacto e barra antitorção. Com CA. Numeração a confirmar.	51571	Bracol	Reprovado – solado diferente da descrição do edital
11	1	Luva de segurança anticorte para manuseio de peças oleosas, tricotada em fibras sintéticas combinadas, recoberta de nitrilo, palma antiderrapante, punho tricotado em elástico. Desempenho para riscos mecânicos de no mínimo 3232 (EN388). Tamanho P/M/G/XG a combinar. Com CA.	44520	Imbat	Reprovado – luva não destinada ao manuseio de peças oleosas
12	1	Luva tricotada em algodão, com pigmentos em PVC antiderrapante na região da palma e dedos, com punho tricotado em elástico. Nível de desempenho contra riscos mecânicos de no mínimo 1142 (Norma EN388). Com Certificado de Aprovação. Tamanhos a confirmar.	41762	Imbat	Reprovado – nível de desempenho contra riscos mecânicos inferior ao requerido
24	1	Luvas de segurança tricotada com fibras térmicas de poliéster e spandex, sem emendas, ambidestra. Nível de desempenho de resistência ao frio de no mínimo X10 (Norma EN511:2006). Com Certificado de Aprovação	17924 49398	Volk	Aprovado
29	1	Óculos de segurança em lente única, com proteção lateral, para proteção contra partículas multidirecionais, com cordão. Lente cinza. Haste com regulagem e orifício para cordão. Proteção U.V. de 99,9%. Com C.A.	48018	Mais Equipamentos	Reprovado – não possui orifício para cordão
32	1	Protetor circum-auricular com haste plástica com ajuste das conchas, conchas de plástico rígido com revestimento interno de espuma e almofadas externas com espuma recobrimdo as conchas, com NRR(sf) de no mínimo 18 dB(A), com CA.	11567	Dystray	Reprovado – NRR(sf) inferior ao requerido
44	1	Calça para motosserrista azul, com proteção interna de 8 camadas, proteção dos membros inferiores em uma área de circunscrição de 360 graus, da cintura até o tornozelo. Tamanho a escolher. Com C.A.	36335	Tecmater	Reprovado – proteção de 230 graus
54	1	Lente para máscara de solda tonalidade a escolher (10, 12, 14), retangular, 51 x 108mm.	40186	Carbografite	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: PORTUM DISTRIBUIDOR INDUSTRIAL LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
2	1	Sapato de segurança acolchoado, com fechamento em elástico, confeccionada em vaqueta relax na cor branca ou preta (a escolher) com biqueira de plástico. Com palmilha antibacteriana e removível. Solado bidensidade em PU/TPU, antiderrapante, com garras de aderência, sistema de absorção de impacto e barra antitorção. Cor preta. Com Certificado de Aprovação. Numeração a confirmar.	48539	Rhino	Reprovado – solado diferente da descrição do edital
8	1	Calçado de segurança de uso profissional tipo botina, modelo blatt, fechamento com elástico, confeccionado em vaqueta hidrofugada curtida ao cromo, com biqueira de composite, palmilha não metálica resistente a perfuração, solado bidensidade de pu/borracha resistente a alta temperatura. Cor preta. Com Certificado de Aprovação. Numeração a confirmar.	39936	Crival	Reprovado – solado diferente da descrição do edital

Fornecedor: MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
3	1	Bota de PVC cor preta cano médio com solado de borracha nitrílica, injetada em uma só peça, forrada em 100% malha de poliéster, possuir proteção antimicrobiana, com solado injetado com soleta de borracha prensada na sola de PVC, antiderrapante. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Com CA. Numeração exclusiva. Numeração a confirmar.	42291	Marluvas	Aprovado
4	1	Bota de PVC cor preta cano longo com solado de borracha nitrílica, injetada em uma só peça, forrada em 100% malha de poliéster, possuir proteção antimicrobiana, com solado injetado com soleta de borracha prensada na sola de PVC, antiderrapante. Calçado com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) (SRA). Com CA. Numeração exclusiva. Numeração a confirmar.	48254	Marluvas	Aprovado

Fornecedor: FENIX COMERCIAL LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
5	1	Calçado ocupacional impermeável, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em EVA, solado de borracha nitrílica antiderrapante, com absorção de energia na área do salto, com palmilha removível em EVA que proporcione absorção e dessorção de suor. Resistente ao escorregamento categoria SRC, resistente a óleo combustível (FO). Cores e tamanhos a combinar. Com C.A.	50921	Kadesh	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
6	1	Botina de segurança com biqueira em polipropileno, confeccionada em vaqueta nobuck hidrofugada e hidrorrepelente. Lingueta fole em vaqueta acolchoada. Fechamento em atacador (cadarço) em poliéster, redondo, com ponteiros resinados. Colarinho em vaqueta soft com três gomos acolchoados. Totalmente forrado. Forro da gáspea em não tecido. Emendas de topo. Costuras simples e duplas feitas com linhas de nylon de alta tenacidade. Contraforte em material termoconformado e totalmente recoberto em camurça. Palmilha de montagem costurada no sistema strobel. A palmilha higiênica é antibacteriana, termoconformada e removível. Solado bidensidade PU/TPU. Solado possui garras de aderência, antiderrapante, sistema de absorção de impactos e barra antitorção. Com CA. Numeração a confirmar.	41335	Cartom	Reprovado – solado diferente da descrição do edital, não possui barra antitorção
10	1	Luva tricotada com fios de algodão, vulcanizado de látex reforçado na palma e nos dedos. Acabamento antiderrapante. Nível de desempenho contra riscos mecânicos de no mínimo 2222 (Norma EN388). Com Certificado de Aprovação. Tamanhos a confirmar.	34370	Super Safety	Aprovado
18	1	Luva confeccionada em látex natural; revestimento interno em verniz silver; antiderrapante na face palmar, dedos e ponta dos dedos. Tamanhos P/M/G/GG/XG a confirmar. Com C.A.	33332	Super Safety	Aprovado
21	1	Luva de borracha nitrílica, com palma antiderrapante, cano alongado (punho reto mínimo de 33 cm), forrada, espessura mínima de 0,38 mm tamanhos P/M/G/XG a confirmar. Com C.A.	33334	Super Safety	Aprovado
27	1	Luvas de poliéster com poliuretano, tricotada em fios de poliéster, revestida de poliuretano nos dedos e na palma, proporcionando aderência e tato, além de contar com punho em elástico com acabamento overloque. Nível de desempenho de no mínimo 2141X (Norma EN388). Com Certificado de Aprovação. Tamanhos a combinar.	32034	Super Safety	Reprovado – nível de desempenho inferior ao requerido
35	1	Respiradores dobráveis com filtro PFF2, com dois elásticos e tira metálica para ajuste do septo nasal, com válvula de exalação, com CA.	44241	Super Safety	Reprovado – não possui válvula de exalação



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: MARSEG PARTICIPAÇÕES LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
7	1	Calçado de segurança, de uso profissional tipo botina, modelo blatt, com gáspea inteira, fechamento em elástico, confeccionada em vaqueta relax na cor preta com biqueira de Composite (200 Joules), sem componentes metálicos. Forro da gáspea em não tecido. Fechamento com sistema calce rápido com elásticos laterais pretos de trama dupla, recoberto com couro. Costuras simples, duplas e quádruplas, feitas com linhas de nylon de alta tenacidade. Contraforte em material termoconformado, totalmente recoberto em couro, palmilha de montagem em não tecido costurada no sistema Strobel. A palmilha antibacteriana e removível antiperfurante em aramida. Solado bidensidade em PU/TPU, antiderrapante, com garras de aderência, sistema de absorção de impacto e barra antitorção. Cor preta. Com Certificado de Aprovação. Numeração a confirmar.	42165	Bracol	Reprovado – solado diferente da descrição do edital

Fornecedor: TCA DISTRIBUIDORA DE SUPRIMENTOS LTDA.					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
9	1	Luva de segurança para operador de motosserra confeccionada em vaqueta na cor natural, com reforço externo em couro de vaqueta na cor natural, reforço interno nas pontas dos dedos em couro de raspa, com dorso e punho em nylon. Possui mão direita com três dedos (dedão, indicador e demais juntos) e mão esquerda com dois dedos (dedão e demais juntos) para facilitar o uso com motosserras. Punho com 9 cm de comprimento com elástico para melhor fixação e fechamento com velcro de 5 cm. Com CA. Tamanhos a escolher.	35287	RS Proteção	Reprovado – CA vencido
31	1	Protetor facial de policarbonato incolor, para proteção contra partículas multidirecionais, dimensões 8" x 12". Carneira com ajuste de tamanho por catraca. Com C.A.	15019	Plastcor	Reprovado – tipo de ajuste diferente do requerido e dimensões inferiores
34	1	Respiradores dobráveis com filtro PFF2 com carvão ativado, com dois elásticos e tira metálica para ajuste do septo nasal, com válvula de exalação, com CA.	36857	MFQ	Reprovado – não tem carvão ativado
42	1	Colete de alta visibilidade e segurança confeccionado em tecido fluorescente com faixas retrorrefletivas, atende a classe 2 da norma NBR 15292 2013 - vestimenta de alta visibilidade. Oferece segurança aos usuários em ambientes diurnos, noturnos ou com baixa luminosidade. - Especificações Técnicas: Modelo: blusão; Cor: amarelo fluorescente; Tecido: 100% poliéster; Bolsos: 4; Fechamento: Em zíper; Faixas: Retrorrefletivas; Porta caneta. Tamanhos do M ao XGG.	NA	Plastcor	Reprovado – número de bolsos inferior ao requerido
45	1	Cinto de sustentação duplo para roçadeira. Compatível com todos os modelos de roçadeira.	NA	BJB Equipamentos	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: BLUSAFE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
13	1	Luva Térmicas, confeccionadas em brim beneficiado com revestimento de neoprene, tipo mão de gato, resistentes a no mínimo 300 C, comprimento de 36 cm. Com CA.	49964	Rio Valley	Reprovado – modelo diferente do requisitado
20	1	Luva de borracha natural (látex) longa - Reforçada, com palma antiderrapante, punho com virola que prenda no braço. Comprimento mínimo de 32, 37, 39, 42 cm de comprimento (tamanhos P/M/G/XG, respectivamente). Com CA.	50873	Vabene	Aprovado
30	1	Óculos de segurança, confeccionado em peça única, para proteção contra partículas multidirecionais com lente em policarbonato incolor. Para uso com sobreposição em óculos de grau. Proteção contra impacto de partículas volantes multidirecionais. Possui hastes fixas com proteção lateral ventilada (06 fendas em cada lado). Com C.A.	45463	Issomold	Aprovado
36	1	Perneira em couro sintético, com 3 talas, fechamento em velcro e proteção do peito do pé (com CA)	39624	Udiseg	Aprovado
39	1	Avental de segurança, confeccionado em PVC com forro em tecido poliéster de no mínimo, tamanho - 1,20 Metros. Com tiras no mesmo tecido para prender no pescoço e na cintura - Na cor preta, com CA	28303	Bras-camp	Aprovado
40	1	Avental de segurança, confeccionado em PVC com forro em tecido poliéster de no mínimo, tamanho - 1,20 Metros. Com tiras no mesmo tecido para prender no pescoço e na cintura - Na cor branca, com CA	28303	Bras-camp	Aprovado
46	1	Chapéu com aba larga, construída em palha, tramas levemente abertas e faixa interna para maior conforto durante o uso, com diâmetro entre 45 cm e 50 cm e abas com pelo menos 13 cm.	NA	Samia	Aprovado
47	1	Cinta ergonômica preta, em nylon, para atividades logísticas, confeccionada em elástico reforçado com ajuste duplo e hastes flexíveis de PVC, fechamento duplo em velcro que ajudem a firmar o movimento e suspensório com regulagem de comprimento para prevenção de lesões na região lombar, com faixa refletiva. Tamanhos P, M, G e GG a escolher.	NA	Mazzola	Amostra solicitada – aguardando entrega
48	1	Kit operador de roçadeira contendo: 01 óculos de segurança incolor modelo jaguar, 01 par de luvas de vaqueta com reforço, 01 par de perneiras de laminada sintático com talas de PVC, 01 avental de bagum e PVC, 01 protetor circum-auricular com atenuação de 16dB. Com C.A.	9722 40751 41285 28303 11567	Danny DJ Tecma-ter Bras-camp Distray	Aprovado
51	1	Faixa de sinalização em polietileno zebra preta/amarela, com 7cm de largura, rolo com 200m	NA	Ecovert	Aprovado
53	1	Máscara de Solda composta por escudo de Polipropileno, leve e super resistente, carneira de plástico regulagem com catraca. Visor articulado de 51mm x 108mm, para fixação de filtro de luz (tonalidade 10-12-14) e vidro incolor para cobertura, pode ser basculado durante o serviço de soldagem. Com CA	36014	Plastcor	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



55	1	Japona Térmica impermeável confeccionada em Poliamida com resina até 150 gr/m ² , capuz conjugado e fechamento frontal com 3 botões metálicos de pressão, até o pescoço e forração em manta térmica acolchoada. Cor branca. Tamanhos a escolher. Com CA.	45058	Vinilseg	Aprovado
57	1	Mangote térmico para cozinha industrial, confeccionado em tecido de algodão com tratamento retardante a chamas. Revestido em silicone, com proteção no dorso das mãos. Costuras com linha de para-aramida. Com C.A.	39357	Bene-therm	Aprovado
59	1	Fita antiderrapante preta para piso interno. Rolo de 50mm x 20m.	NA	Vonder	Aprovado
63	1	Luvas confeccionadas em malha de algodão, com revestimento em látex natural na palma, dedos e parte do dorso. Acabamento antiderrapante e punho em malha de algodão com elástico. Indicada para proteção das mãos do usuário contra agentes abrasivos, escoriantes, cortantes e perfurantes. Tamanhos a escolher. Com CA.	48737	Medix	Aprovado

Fornecedor: BAROSEG LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
14	1	Luva de látex para trabalhos em baixa tensão, classe 00, até 500 Volts, com CA, certificado junto Inmetro e laudo. Tamanho a confirmar.	38400	Elsa	Aprovado
16	1	Luva de raspa de 1ª, com 7 cm de punho, com reforço interno, com C.A.	47806	Total	Aprovado
17	1	Luva de vaqueta de couro curtido ao cromo, tipo petroleiro, com elástico embutido no dorso. Com CA	15467	Calseg	Aprovado
26	1	Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo total em PVC (Policloreto de Vinila) com acabamento áspero antiderrapante na face palmar, extremidade dos dedos e dorso. Extremidade do punho com acabamento serrilhado, no seguinte comprimento: 45 cm.	34570	Plastcor	Aprovado
33	1	Protetor auditivo de inserção confeccionado em silicone, com três flanges, com cordão e estojo. NRRsf de no mínimo 16dB. Com CA.	36817	Exten-são EPIs	Aprovado
50	1	Corda de segurança semi-estática, com trançado triplo e alma central. Trançado externo em multifilamento de Poliamida, trançado intermediário e o alerta visual na cor amarela em multifilamento de polipropileno ou poliamida na cor amarela com o mínimo de 50% de identificação, não podendo ultrapassar 10% da densidade linear. Trançado interno em multifilamento de poliamida e alma central torcida em multifilamento de poliamida. Diâmetro de 12mm. Carga de Ruptura: Cabo completo: 20kn = 2.038(kgf) / Cabo sem capa externa (mínimo): 15kn=1.529(kgf).	NA	Pampa	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
15	1	Luva de cobertura, confeccionada em vaqueta curtida ao cromo na palma, dedos, dorso e punho, com reforço externo entre o polegar e o indicador e, reforço meia lua no pulso. Com tira para regulagem no dorso. Punho de 15 cm. Com CA.	29012	Ebene-zer	Aprovado
56	1	Avental de segurança confeccionado em tecido de algodão, com tratamento antichamas e impermeabilizado em silicone, costurado com linhas de para aramida, ajustável através de tiras nas costas, sem forro. Proteção do tronco do usuário contra agentes térmicos (pequenas chamas, calor de contato, conectivo e radiante). Níveis de desempenho ISO 11612 A1 B2 C1 DX EX F1. Tamanho 0,90x0,70 m. Com C.A.	37999	Rio Valley	Aprovado
62	1	Capacete para uso geral, inclusive para trabalhos com energia elétrica; desenvolvido para a proteção da cabeça do usuário contra impactos de objetos sobre o crânio e contra choques elétricos, tipo ii: classe b - com aba frontal de formato ?boné? (a aba fica somente na parte frontal do rosto, protegendo os olhos e face), injetado numa única peça em polietileno de alta densidade, não podendo ser condutor de corrente elétrica e com alta resistência dielétrica, acompanhado de carneira, ajustável ao redor da cabeça através do sistema push-key e com jugular. Possuir C.A. válido; e possuir selo de certificação do inmetro atendendo a portaria inmetro nº 118/2009. Conforme especificações técnicas. Modelos de referência: msa - v-gard classe b, ou outro de igual característica técnica ou superior. Carneira, ajustável ao redor da cabeça através do sistema push-key e com jugular. Modelo de referência: msa ou outro de igual característica técnica ou superior. Cores a definir.	14712	Ledan	Aprovado
64	1	Cinta de Elevação Sling Plana 4 toneladas 120mm x 4 mts, fator 7.1, NBR 15637-1	NA	Robus-tec	Aprovado
65	1	Cinta de Elevação Sling Plana 5 toneladas 150mm x 6 mts fator 7.1, NBR 15637-1	NA	Robus-tec	Aprovado

Fornecedor: RGK PRODUTOS E SERVICOS LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
19	1	Luva de látex - Forradas com flocos de algodão, com palma antiderrapante. Proteção contra agentes mecânicos e químicos - Tamanhos P/M/G/XG a combinar. Com CA. Desempenho EN 388:2033 de no mínimo 0110. Aprovada segundo os ensaios estabelecidos na EN 374-2 e EN 374-3. .	34141	Plastcor	Reprovado – desempenho inferior ao requisitado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: SOLO G9 LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
22	1	Luva em látex 100% natural, não estéril, ambidestras, resistentes, com tensão de ruptura mínima, atendendo ao padrão 1.5 AQL. Totalmente impermeável á água e a outros fluídos. Superfície lisa. Levemente pulverizada com pó bio-absorvível a base de amido de milho. Caixa com 100 un. Tamanho P/M/G a confirmar. Com CA.	45332	Inoven	Aprovado
23	1	Luvras de procedimento não cirúrgico, ambidestras, confeccionadas em vinil, não estéril, sem pó e lisa. Com certificado de aprovação no ministério do trabalho (CA) para proteção do usuário contra agentes biológicos e contra agentes químicos (bases inorgânicas (K)) - proteção química TIPO C). Tamanhos 7, 8, 9 e 10. Caixa com 100 unidades (50 pares).	46220	Inoven	Aprovado

Fornecedor: J J VITALLI					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
25	1	Luva de segurança confeccionada em suporte têxtil de algodão, revestimento externo total em PVC (Policloreto de Vinila) com acabamento áspero antiderrapante na face palmar, extremidade dos dedos e dorso. Extremidade do punho com acabamento serrilhado, no seguinte comprimento: 35 cm.	46837	Volk	Aprovado
37	1	Perneiras confeccionadas em raspa de couro, com tiras e fivela ou velcro para fixação, com CA.	41365	Berghahan	Aprovado
38	1	Avental de raspa de couro 120X60cm. Com CA.	47662	Berghahan	Aprovado
49	1	Mangote de raspa. Com C.A.	49681	Berghahan	Aprovado
52	1	Garrafa térmica 5L, com alça superior. Conservação térmica de, no mínimo, 8 horas. Conserva líquidos quentes e frios. Serve sem a necessidade de retirar a tampa. Cor azul.	NA	Antares	Aprovado
58	1	Fita antiderrapante zebraada para piso interno e externo. Rolo de 50mm x 20m.	NA	Worker	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: COMERCIO ATACADISTA ILHA BELA DISTRIBUIDORA LTDA					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
28	1	Óculos de segurança em lente única, com proteção lateral, para proteção contra partículas multidirecionais, com cordão. Lente incolor. Haste com regulagem e orifício para cordão. Proteção U.V. de 99,9%.Com C.A.	28018	Ferreira Mold	Aprovado
43	1	Cavalete móvel para sinalização, com painel duplo, com parafusos nas partes superiores para abertura e fechamento, em PVC de 2cm, dimensões de 279 mm X 650 mm, na cor amarela e com dizeres em preto. "Cuidado Piso Escorregadio".	NA	Santa Clara	Aprovado

Fornecedor: VERTICE COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA EPP					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
41	1	Capa impermeável, confeccionada em tecido sintético emborrachado, com espessura de 0,20mm, composição 30% poliamida (interna), e 70% policloreto de vinila (externo), sendo como gramatura 199gr/m ² , com 32 fios/cm na trama e 44 fios/cm no urdume. A capa deve ser confeccionada com o lado emborrachado externamente. Modelo com capuz fixo e com furos circulares nas costas cobertos por pala de ventilação do mesmo tecido. Fechamento frontal com dois zíperes, todas as costuras internas feitas através de máquina overloque de cinco fios e pespontado externamente em máquina reta. Dimensional em tamanho único, comprimento total de 115 cm, tórax de 65 cm, com tolerância de 2cm. Cor: amarelo pantone 108. Com escrita em material refletivo com a inscrição PMPG nas costas e bandeira do município no peito. A composição e gramatura do tecido, bem como a impermeabilidade do tecido e das costuras deverão ser comprovadas através de laudo. Com Certificado de Aprovação (CA) válido para proteção do crânio, tronco e membros superiores do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água aonde o EPI deve ter apresentado "nível 4" no ensaio de resistência ao rasgamento trapezoidal e também aprovado para proteção contra umidade proveniente de precipitação pluviométrica.	28018	Vértice	Aprovado



SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho



Fornecedor: META COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI					
Lote	Item	Descrição	CA	Marca	Resultado
66	1	Cinta de Elevação de Carga Tubular Sling 4 ton X 4 mts fator de segurança 7:1, NBR 15637-2	NA	EPI 360	Reprovado – não enviou ficha técnica e não retornou contato

Ponta Grossa, 03 de julho de 2025.



Documento assinado digitalmente
ALESSANDRA HAUAGGE GEVERT
Data: 03/07/2025 11:50:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Hauagge Gevert – matrícula 21212
Engenheira de Segurança do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

Estado do PARANA

Exercício: 2025

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 65 / 2025

DATA: 10/07/2025 PROTOCOLO: 75277 / 2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: 50.000.523 GIULIA LEAL FERREIRA

CNPJ: 50.000.523/0001-06

Insc. Estadual:

Endereço: ALBERTO FOLLONI, 1673

Bairro: AHU Cidade: Curitiba - PR

CEP: 80.540-000

Telefone:

OBJETO

Contratação dos serviços especializados de regente do Coro Cidade de Ponta Grossa.

JUSTIFICATIVA

Proporcionar profissional experiente e especializada para o bom andamento das atividades programadas para o Coro Cidade de Ponta Grossa durante o ano de 2025.

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
1600213392008321543390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	137581	Serviços especializados de regente do coro.	SRV	1,00	38.400,00	38.400,00

Total: 38.400,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Caput Artigo 74, Lei 14.133/21

Assinado por:

Alberto Schramm Portugal

14/07/2025 - 07:28

UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA/PR
Resultado final - Pregão, na forma eletrônica nº 57/2025

O Município de Ponta Grossa/PR, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, analisando o processo licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma eletrônica nº 57/2025, para aquisição de prancha para transporte de maquinários agrícolas e rodoviários realizado em 08/07/2025, nada havendo irregular, segue o resultado final do procedimento para a(s) empresa(s) a seguir classificada(s):

FORNECEDOR: MORUMBI INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 10.284.459/0002-07

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Und	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	1	PRANCHA SEMIRREBOQUE	ONIX Prancha Semirreboque	UND	1	170.982,000	170.982,00

Valor Total do Fornecedor: R\$ 170.982,00 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais).

VALOR TOTAL HOMOLOGADO E ADJUDICADO: R\$ 170.982,00 (cento e setenta mil, novecentos e oitenta e dois reais)

Ponta Grossa/PR, 14 de julho de 2025.

João Niedzwiedki
Pregoeiro



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO Nº 379/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: D. MELLO GESTÃO EMPRESARIAL E CONSULTORIA
OBJETO: Prestação dos serviços de confecção, com instalação de placas de identificação visual externa para os prédios das Unidades Culturais da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 6.405,00 (seis mil, quatrocentos e cinco reais).
PRAZO: 90 (noventa) dias.
FORO: Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná.
LICITAÇÃO: Pregão nº 049/2025.

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº332/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 54.668.153 BRUNA TATIANE SOUZA LOPES ALEIXO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 334/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: SAMUEL VALÉRIO DE OLIVEIRA - PAISAGISMO
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº356/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 53.147.544 NATHANA CRISTINE LEMES
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 341/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
CONTRATADA: 45.867.839 SHAYANNE DE CAMPOS VILAS BOAS
CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.
CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 364/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.163.546 NATANIELE APARECIDA CAMPOS KOPIATZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 358/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: SILVANA DA CONCEIÇÃO KAMPA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 330/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MARIO JUNIO FIGUEIRA 08029281960

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 333/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 51.732.301 EDERSON PINHEIRO DA MOTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 343//2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.851.421 WELLINGTON RODRIGUES VIEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº347//2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: JVO BIOJUNIOR DE MOURA CAMPOS 06394638943

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº362/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 34.534.593 JUCINEIA PAWLAK BOGDANOVICZ

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº339/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: LAERTE APARECIDO MOREIRA 43484204915

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº375/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 52.884.452 PABLO WALTER RADUN

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº366/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: EDELA DE FATIMA PROCOPIO 03810329908

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº372/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 28.595.929 ECHEM YOUSSEF REDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº373/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 33.026.413 EZEQUIEL DE OLIVEIRA OVITZKE

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº346/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 23.062.907 GIHAD HECHEM YOUSSEF REDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 367/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ELITE GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº352/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 50.573.742 RENATO APARECIDO MATIAS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 383/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 54.461.692 MARIELE DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 338/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.171.467 ARI GONCALVES DA SILVA SOBRINHO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 329/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.044.548 MARIA LUIZA DIAS TELEGINSKI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 365/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 41.475.343 LUIZ MARCELO TELEGINSKI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 336/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 32.228.377 ANTONIO NATALINO FIGUEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 370/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ANTONIO BOGDANOVICZ 02468765907

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 380/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 31.667.726 ARLETE CORREA DE SOUZA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 369/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.083.685 ANA JOCELIA DE OLIVEIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 359/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 11.201.822 ALVARO AUGUSTO DA SILVEIRA BECK

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 363/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 18.683.697 ALISSON LOUREVI ROCHA FERREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 340/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 44.659.351 ROBSON HASS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 378/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: REINALDO ALVES DE SOUZA - TIBAGI

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 379/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: WM GARDEN SERVIÇOS DE JARDINAGEM LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 331/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: RAFHAEL SILVA DE FREITAS 09372289906

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 326/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CLAUDEMIR MICHALSKI 82031339915

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 328/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CLEIDE MARA REDA 70257817972

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 349/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CCM SEGURANÇA E MANUTENÇÃO LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 382/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 53.183.987 CLEUSENI LARA DO PRADO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 371/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: CAPADOCIA AMBIENTES PLANEJADOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 355/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 50.187.435 HARISSON JOSE BORGES DOS SANTOS

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 337/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: JOANICE KOMINSKI 02053931957

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 374/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 41.432.707 MARLON DIAS GONCALVES

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 357/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: MARCOS DE SOUZA 08283213962

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 361/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: 35.916.367 DIEGO FERREIRA DE PAULA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 354/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: ELOY ALESSANDRO DA ROCHA 08017006985

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras e Contratos

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 350/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

CONTRATADA: FOUR FACILITIES SERVIÇOS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA: Acordam as partes em prorrogar o prazo, aludido na cláusula segunda do instrumento originário, em mais 12 (doze) meses, de 20/06/2025 a 20/06/2026, convalidando-se a data de 20/06/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da renovação do contrato por mais 12 (doze) meses, e do reajuste fica acrescido ao valor contratual, aludido na cláusula terceira do instrumento originário, R\$ 27.969,13 (vinte e sete mil, novecentos e sessenta e nove reais e treze centavos).



ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 30/2025 - SMFDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplentes responsável pelo acompanhamento da Ata 45/2024: fita zebra e barreira sanfonada; Ata 46/2024: cone de sinalização; Ata 47/2024: Windbanner e Ata 49/2024: Lona Vinilica e Placa PVC nomeação em SEI 079416/2025.

GESTOR DO CONTRATO: BRENO SOUSA
MATRÍCULA Nº: 31378
FISCAL 1º : LUCIO MAURO SALDANHA
MATRÍCULA Nº: 30620
FISCAL 2º : LEILA BATISTA GUSE MARTINS
MATRÍCULA Nº: 30612
FISCAL 3º : DANIEL ALEXANDRE STAICHAKA
MATRÍCULA Nº: 32705
SUPLENTE: LUKA EDUARDO TAVARES ALVES
MATRÍCULA Nº: 33500

O servidor representará está Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 07 de julho de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
07/07/2025 - 14:32
SS2YG04HTV5TXHAZJFQNFV

Camila Calisto Sanches
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:



Assinado por:

Breno Sousa

08/07/2025 - 10:24

LUGMCEUKRMASAO1SLH5NA

GESTOR DO CONTRATO: BRENO SOUSA

MATRÍCULA Nº: 31378

Assinado por:

Lucio Mauro Saldanha

14/07/2025 - 11:02

EDG70510TE03HFKG12P9TW

FISCAL 1º : LUCIO MAURO SALDANHA

MATRÍCULA Nº: 30620

Assinado por:

LEILA MARTINS

14/07/2025 - 10:55

D6XPTX6WS12B29140UPUKW

FISCAL 2º : LEILA BATISTA GUSE MARTINS

MATRÍCULA Nº: 30612

Assinado por:

Daniel Alexandre Staichaka

07/07/2025 - 13:32

K5TLIMPQCOMN0BOGEVOHQ

FISCAL 3º : DANIEL ALEXANDRE STAICHAKA

MATRÍCULA Nº: 32705

Assinado por:

Luka Eduardo Tavares Alves

07/07/2025 - 13:09

UG6ZABCET0KS0JE0D90AQW

SUPLENTE: LUKA EDUARDO TAVARES ALVES

MATRÍCULA Nº: 33500



FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

TERMO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente termo, fica o empregado público municipal efetivo, ciente que deverá atuar como Gestor e Fiscal de Ata 45/2024, 46/2024, 47/2024 e 49/2024 e seus respectivos suplentes, que possuem por objeto: Ata 45/2024: fita zebrada e barreira sanfonada; Ata 46/2024: cone de sinalização; Ata 47/2024: Windbanner e Ata 49/2024: Lona Vinilica e Placa PVC nomeação no SEI 079416/2025.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

GESTOR DO CONTRATO: BRENO SOUSA

Assinado por:
Breno Sousa
08/07/2025 - 10:24
LUGMCEUKRMASADLISLH5NA

MATRÍCULA Nº: 31378

FISCAL 1º : LUCIO MAURO SALDANHA

Assinado por:
Lucio Mauro Saldanha
14/07/2025 - 11:02
EDG70510TE03HFKG12P9TW

MATRÍCULA Nº: 30620

FISCAL 2º : LEILA BATISTA GUSE MARTINS

Assinado por:
LEILA MARTINS
14/07/2025 - 10:55
06XPTX6WSI2B29I40UPLUKW

MATRÍCULA Nº: 30612

FISCAL 3º : DANIEL ALEXANDRE STAICHAKA

Assinado por:
Daniel Alexandre Staichaka
07/07/2025 - 17:32
KSTLIMPQCCMNB06EVOHQ

MATRÍCULA Nº: 32705

SUPLENTE: LUKA EDUARDO TAVARES ALVES

Assinado por:
Luka Eduardo Tavares Alves
07/07/2025 - 13:09
UG6Z4BCETOKS0JE0D90AQW

MATRÍCULA Nº: 33500

Ciente em 07 de Julho de 2025.



ATO DE DESIGNAÇÃO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31/2025 - SMFDS

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nomeado pelo Decreto Municipal nº 24.419 de 01 de janeiro de 2025, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 7º, incisos I a III da Lei 14.133/2021 e art. 17 e art. 18 ambos do Decreto Municipal 21.500/2023, resolve DESIGNAR os empregados públicos abaixo denominados para atuarem na qualidade de Gestor, Fiscal e Suplentes responsável pelo acompanhamento do contrato com o objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal de voz e dados (SMP) nomeação em SEI SEI041176/2025.

GESTOR DO CONTRATO: MARIA HELENA VARGAS PUCHTA

MATRÍCULA Nº: 30622

FISCAL 1º : LUKA EDUARDO TAVARES ALVES

MATRÍCULA Nº: 33500

FISCAL 2º : LEILA BATISTA GUSE MARTINS

MATRÍCULA Nº: 30612

FISCAL 3º : NILCÉIA FERREIRA PONTES

MATRÍCULA Nº: 31850

SUPLENTE: BRENO SOUSA

MATRÍCULA Nº: 31378

O servidor representará está Secretaria perante o contratado, atuando pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização, controle e demais atribuições constantes nos documentos vinculativos ao contrato, aos quais os mesmos têm direito a acesso.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2025.

Assinado por:
Camila Calisto Sanches
13/07/2025 - 10:54
552YG04HTVSTXHHAZJFQNFV

Camila Calisto Sanches
Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social

CIÊNCIA E ASSINATURA DOS SERVIDORES DESIGNADOS:

Declaro ciência da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da contratação:



Assinado por:

Maria Helena

14/07/2025 - 09:58

HAXU7HTGT02JJ15DNUN4XG

GESTOR DO CONTRATO: MARIA HELENA VARGAS PUCHTA

MATRÍCULA Nº: 30622

Assinado por:

Luka Eduardo Tavares Alves

11/07/2025 - 18:00

U66Z4BCETOKS0JE0D90AQW

FISCAL 1º: LUKA EDUARDO TAVARES ALVES

MATRÍCULA Nº: 33500

Assinado por:

LEILA MARTINS

14/07/2025 - 10:53

06XPTX6WSI2B29I40UPOUKW

FISCAL 2º: LEILA BATISTA GUSE MARTINS

MATRÍCULA Nº: 30612

Assinado por:

NILCÉIA FERREIRA PONTES

14/07/2025 - 10:19

KBKFMQMRVWFCGKM0LIDQA

FISCAL 3º: NILCÉIA FERREIRA PONTES

MATRÍCULA Nº: 31850

Assinado por:

Breno Sousa

14/07/2025 - 10:56

LUGMCEUKRMAS0LISLH5NA

SUPLENTE: BRENO SOUSA

MATRÍCULA Nº: 31378



FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO
SOCIAL

pontagrossa.pr.gov.br

DIVISÃO DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

TERMO DE GESTOR, FISCAL E SUPLENTE DE CONTRATO

Pelo presente termo, fica o empregado público municipal efetivo, ciente que deverá atuar como Gestor e Fiscal Do contrato que tem por objeto: a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal de voz e dados (SMP) nomeação no SEI 041176/2025.

Fica igualmente CIENTE de que:

- I. Suas atribuições estão descritas no Manual para Gestores e Fiscais de Contratos Administrativos;
- II. A falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de gestão estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;
- III. A partir deste momento o Gestor e Fiscal de Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação, e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de gestão, independentemente de qualquer outra comunicação;
- IV. Tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato, deve buscar junto ao departamento de compras e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de gestão e fiscalização;
- V. Deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Gestor e Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Gestão e Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consultas pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

GESTOR DO CONTRATO: MARIA HELENA VARGAS PUCHTA

Assinado por:
Maria Helena
14/07/2025 - 09:58
HAXU7HTGT02JJ15DNUN4XG

MATRÍCULA Nº: 30622

FISCAL 1º : LUKA EDUARDO TAVARES ALVES

Assinado por:
Luka Eduardo Tavares Alves
11/07/2025 - 18:00
U6624BCETOKSQE0D90AQW

MATRÍCULA Nº: 33500

FISCAL 2º : LEILA BATISTA GUSE MARTINS

Assinado por:
LEILA MARTINS
14/07/2025 - 10:53
06XPTX6WSI2B29I40UPUKW

MATRÍCULA Nº: 30612

FISCAL 3º : NILCÉIA FERREIRA PONTES

Assinado por:
NILCÉIA FERREIRA PONTES
14/07/2025 - 10:19
KBKFMQMRWF6GKMLIDQA

MATRÍCULA Nº: 31850

SUPLENTE: BRENO SOUSA

Assinado por:
Breno Sousa
14/07/2025 - 10:56
LUGMCEUKRMASAOILSHSNA

MATRÍCULA Nº: 31378

Ciente em 11 de Julho de 2025.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - PONTA GROSSA - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00009, de 08 de Julho de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FRANCISCO LOTHAR PAULO LANGE JUNIOR		7777/00032/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: Claudio Grokoviski	Matrícula: 00012714
Cargo: Secretário Municipal / 244022025	Assinatura:

(Handwritten signature)
Cláudio Grokoviski
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto 24.402/2025

Data de afixação: 08/07/2025

Data de desafixação: 23/07/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO - Nº 928/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 169/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MARANATA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA
I.M.: 81785 **CNPJ/CPF:** 13274481000175 **PROTOCOLO:**
ENDEREÇO: RUA ANNA SCREMIN, CARA-CARA, 1500,
CIDADE: PONTA GROSSA **UF:PR** **CEP:** 84051900
NATUREZA
CNAE PRINCIPAL: 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
TELEFONE:
PERÍODO 01/06/2019 00:00 31/07/2022 00:00 **Prazo para Conclusão da** 180 Dias

O Município de Ponta Grossa/PR, pessoa jurídica de direito público interno, ato representado pelo Auditor que abaixo assina tendo constatado irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações legais Notifica a empresa acima citada como se segue:

BASE LEGAL:

Lei 7500/04 artigo 55, 57, 58, 61 a 64, Do decreto 442/2004 artigos 132, 134 a 141, do Código Tributário Nacional, Art. 196.

INFRAÇÃO:

Não efetuou o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao período acima descrito, incidente sobre a sua atividade empresarial, o que acarretou na incidência de multa, juros e correção monetária conforme "DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO FISCAL" anexo. O não pagamento dos tributos corretamente no prazo legal previsto em lei é considerado descumprimento da obrigação principal.

AUTUAÇÃO:

Autuo a empresa acima descrita pelo descumprimento da obrigação principal pelo não recolhimento do referido imposto, apurados e atualizados monetariamente, conforme balizamento legal acima descrito.

INTIMAÇÃO:

A autuada deverá efetuar o recolhimento do crédito apurado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento através de emissão da guia de recolhimento na Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI e deverá posterior apresentar cópia do comprovante de recolhimento para que seja efetuada a devida baixa dos lançamentos e encerramento do Procedimento Administrativo Fiscal, ou que apresente comprovantes do recolhimento total do imposto incidente. Poderá, conforme o caso, apresentar Reclamação em 1ª Instância Administrativa com fundamento no artigo 58 da lei 7500/2004, ou Recurso para 2ª instância, com fulcro no artigo 64 da mesma lei, garantido o direito constitucional e a ampla defesa, contra as exigências contida no Termo Circunstanciado

O não pagamento no prazo de vencimento do imposto incidiu os seguintes encargos pecuniários previstos no CTM:

- juros calculados à razão de 1% ao mês;
- multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento);
- a atualização monetária, será aplicado o menor índice apurado entre o IPCA-IBGE ou IGPM-FGV, artigo 26, § 3º;

Informamos que a omissão de vossa parte será interpretada como desinteresse a uma solução ao caso, motivo que ensejará na tomada das medidas legais e cabíveis.

Observação: Os valores corrigidos são válidos para a data de impressão do presente documento.

PONTA GROSSA - PR, 20 dias do mês de março do ano de 2025.

Assinado por:

Vanessa Marcondes Ribas
11/07/2025 - 14:25
VTXKX9ILRGEAEBDDT3Y0CG

VANESSA MARCONDES RIBAS
AUDITOR FISCAL
18845

FISCAL RESPONSÁVEL

Contribuinte/Preposto

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA - Nº 929/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 169/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MARANATA EMPREENDIMENTOS AMBIENTAIS LTDA
I.M.: 81785 **CNPJ/CPF:** 13274481000175 **PROTOCOLO:**
ENDEREÇO: RUA ANNA SCREMIN, CARA-CARA, 1500,
CIDADE: PONTA GROSSA **UF:PR** **CEP:** 84051900
NATUREZA
CNAE PRINCIPAL: 7020400 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
TELEFONE:
PERÍODO 01/06/2019 à 31/07/2022 **Prazo para Conclusão da** 180 Dias

O Município de Ponta Grossa/PR, pessoa jurídica de direito público interno, ato representado pelo Auditor que abaixo assina tendo constatado irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações legais, Autua e Multa o Contribuinte acima identificado como se segue:

BASE LEGAL:

Artigo 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018.

INFRAÇÃO:

Fundamentação legal	Descrição da Legislação	Penalidade
Resolução n. 140/2018 Art. 96, Inciso I	Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas: I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento;	75,00 %

OBSERVAÇÕES:

A autuada deverá efetuar o recolhimento da penalidade aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento através de emissão da guia de recolhimento na Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI e deverá posterior apresentar cópia do comprovante de recolhimento para que seja efetuada a devida baixa dos lançamentos. Com fulcro no art. nº. 58 da Lei Municipal nº 7500/2004, garantindo o direito constitucional do contraditório e ampla defesa poderá ainda apresentar "impugnação" contra as exigências contidas neste "AUTO DE INFRAÇÃO".

Não havendo o pagamento no prazo de vencimento incidirá os seguintes encargos pecuniários previstos no CTM: juro de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

DAS REDUÇÕES:

Nos termos do Parágrafo Unico do Artigo 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018, aplica-se a este auto de infração as seguintes reduções:

- I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado do lançamento; ou
- II - 30% (trinta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado:
 - a) da decisão administrativa de primeira instância à impugnação tempestiva; ou
 - b) da decisão do recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância.

20/03/2025 14:29

Assinado por:

Vanessa Marcondes Ribas

11/07/2025 - 14:25
VTKXJ9ILRGEAEBDDT3Y0CG

VANESSA MARCONDES RIBAS
AUDITOR FISCAL
18845

Contribuinte/Preposto

FISCAL RESPONSÁVEL

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

AUTO DE INFRAÇÃO / LANÇAMENTO / NOTIFICAÇÃO - Nº 2178/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 234/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: BORDINHON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
I.M.: 92257 **CNPJ/CPF:** 23183195000158 **PROTOCOLO:** 16841/2025
ENDEREÇO: RUA AMOREIRA, UVARANAS, 137,
CIDADE: PONTA GROSSA **UF:PR** **CEP:** 84051900
NATUREZA
CNAE PRINCIPAL: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
TELEFONE:
PERÍODO 01/01/2020 00:00 31/10/2024 00:00 **Prazo para Conclusão da** 180 Dias

O Município de Ponta Grossa/PR, pessoa jurídica de direito público interno, ato representado pelo Auditor que abaixo assina tendo constatado irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações legais Notifica a empresa acima citada como se segue:

BASE LEGAL:

Lei 7500/04 artigo 55, 57, 58, 61 a 64, Do decreto 442/2004 artigos 132, 134 a 141, do Codigo Tributário Nacional, Art. 196.

INFRAÇÃO:

Não efetuou o recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao período acima descrito, incidente sobre a sua atividade empresarial, o que acarretou na incidência de multa, juros e correção monetária conforme "DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO FISCAL" anexo. O não pagamento dos tributos corretamente no prazo legal previsto em lei é considerado descumprimento da obrigação principal.

AUTUAÇÃO:

Autuo a empresa acima descrita pelo descumprimento da obrigação principal pelo não recolhimento do referido imposto, apurados e atualizados monetariamente, conforme balizamento legal acima descrito.

INTIMAÇÃO:

A atuada deverá efetuar o recolhimento do crédito apurado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento através de emissão da guia de recolhimento na Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI e deverá posterior apresentar cópia do comprovante de recolhimento para que seja efetuada a devida baixa dos lançamentos e encerramento do Procedimento Administrativo Fiscal, ou que apresente comprovantes do recolhimento total do imposto incidente. Poderá, conforme o caso, apresentar Reclamação em 1ª Instância Administrativa com fundamento no artigo 58 da lei 7500/2004, ou Recurso para 2ª instância, com fulcro no artigo 64 da mesma lei, garantido o direito constitucional e a ampla defesa, contra as exigências contida no Termo Circunstanciado

O não pagamento no prazo de vencimento do imposto incidiu os seguintes encargos pecuniários previstos no CTM:

- a) juros calculados à razão de 1% ao mês;
b) multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais) calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento);
c) a atualização monetária, será aplicado o menor índice apurado entre o IPCA-IBGE ou IGPM-FGV, artigo 26, § 3º;

Informamos que a omissão de vossa parte será interpretada como desinteresse a uma solução ao caso, motivo que ensejará na tomada das medidas legais e cabíveis.

Observação: Os valores corrigidos são válidos para a data de impressão do presente documento.

PONTA GROSSA - PR, 23 dias do mês de junho do ano de 2025.

Assinado por:

Monica Fonseca Motti Fernandes
11/07/2025 - 17:14
Y3FHNC0FRJ0TTWPJKOCMOG

Contribuinte/Preposto

MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES
AUDITOR FISCAL
17309

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____

FISCAL RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
VISCONDE DE TAUNAY, 950 - 84051900 - RONDA - PONTA GROSSA - PR

AUTO DE INFRAÇÃO COM IMPOSIÇÃO DE MULTA - Nº 2179/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 234/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: BORDINHON SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
I.M.: 92257 **CNPJ/CPF:** 23183195000158 **PROTOCOLO:** 16841/2025
ENDEREÇO: RUA AMOREIRA, UVARANAS, 137,
CIDADE: PONTA GROSSA **UF:PR** **CEP:** 84051900
NATUREZA
CNAE PRINCIPAL: 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
TELEFONE:
PERÍODO 01/01/2020 à 31/10/2024 **Prazo para Conclusão da** 180 Dias

O Município de Ponta Grossa/PR, pessoa jurídica de direito público interno, ato representado pelo Auditor que abaixo assina tendo constatado irregularidades quanto ao cumprimento das obrigações legais, Autua e Multa o Contribuinte acima identificado como se segue:

BASE LEGAL:

Artigo 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018.

INFRAÇÃO:

Fundamentação legal	Descrição da Legislação	Penalidade
Resolução n. 140/2018 Art. 96, Inciso I	Art. 96. O descumprimento de obrigação principal devida no âmbito do Simples Nacional sujeita o infrator às seguintes multas: I - 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade ou diferença do tributo, no caso de falta de pagamento ou recolhimento;	75,00 %

OBSERVAÇÕES:

A autuada deverá efetuar o recolhimento da penalidade aplicada no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento através de emissão da guia de recolhimento na Coordenadoria do ISS, ICMS e ITBI e deverá posterior apresentar cópia do comprovante de recolhimento para que seja efetuada a devida baixa dos lançamentos. Com fulcro no art. nº. 58 da Lei Municipal nº 7500/2004, garantindo o direito constitucional do contraditório e ampla defesa poderá ainda apresentar "impugnação" contra as exigências contidas neste "AUTO DE INFRAÇÃO".

Não havendo o pagamento no prazo de vencimento incidirá os seguintes encargos pecuniários previstos no CTM: juro de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, devido a partir do mês seguinte ao do vencimento e multa de mora diária de 0,33% (trinta e três centésimos percentuais), calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, limitada a 10% (dez por cento).

DAS REDUÇÕES:

Nos termos do Parágrafo Unico do Artigo 96 da Resolução CGSN n.º 140/2018, aplica-se a este auto de infração as seguintes reduções:

- I - 50% (cinquenta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado do lançamento; ou
- II - 30% (trinta por cento), na hipótese de o contribuinte efetuar o pagamento do débito no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que tiver sido notificado:
 - a) da decisão administrativa de primeira instância à impugnação tempestiva; ou
 - b) da decisão do recurso de ofício interposto por autoridade julgadora de primeira instância.

23/06/2025 07:17

Assinado por:

Monica Fonseca Motti Fernandes
11/07/2025 - 17:14
Y3FHNC0FRJ0TTWPJKOCMOG

MONICA FONSECA MOTTI FERNANDES
AUDITOR FISCAL
17309

Contribuinte/Preposto

FISCAL RESPONSÁVEL

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Visconde de Taunay, 950 - 84051900 - Ronda - Ponta Grossa - PR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL - Nº 2105/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 144/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: MACIEL E MACIEL SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÃO LTDA

I.M.: 143496

CNPJ/CPF: 33690170000102

PROTOCOLO

ENDEREÇO: RUA ALCIDES DA SILVA ROCHA, ESTRELA, 400,

CIDADE: PONTA GROSSA

UF: PR

CEP: 84051900

NATUREZA JURÍDICA:

CNAE PRINCIPAL: 4618401 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

CIDADE:

UF:

CEP:

A Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, ato representado pelo Coordenador que abaixo assina, promove a Intimação Fiscal do contribuinte acima citado.

Pelo presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários apurados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecurável na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em dívida ativa do débito tributário, para posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001. A Presente Intimação Fiscal é passada com fundamento no art. 66 I, da Lei Municipal nº 7500/2004.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES

PONTA GROSSA - PR, 13 dias do mês de junho do ano de 2025.

Recebido Por:

Data: _____

Nome: _____

Telefone: _____

CPF: _____

Assinado por:

Helio Chociai

13/06/2025 - 17:40

WGI8U2VUQP2PVAIQNASVOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Visconde de Taunay, 950 - 84051900 - Ronda - Ponta Grossa - PR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL - Nº 1623/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 172/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: DALL SANTO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA

I.M.: 90884 **CNPJ/CPF:** 21569065000122 **PROTOCOLO**

ENDEREÇO: RUA ALZIMIRO BAPTISTA SIQUEIRA, CARA-CARA, 86,

CIDADE: PONTA GROSSA **UF:** PR **CEP:** 84051900

NATUREZA JURÍDICA:

CNAE PRINCIPAL: 4321500 - Instalação e manutenção elétrica

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL: ADRIANA ALINE RIBAS

ENDEREÇO: Rua Alzimir Baptista Siqueira n.º 233, Cará-Cará

CIDADE: Ponta Grossa **UF:** PR **CEP:** 84043-766

A Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, ato representado pelo Coordenador que abaixo assina, promove a Intimação Fiscal do contribuinte acima citado.

Pelo presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários apurados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irreversível na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em dívida ativa do débito tributário, para posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001. A Presente Intimação Fiscal é passada com fundamento no art. 66 I, da Lei Municipal nº 7500/2004.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES

DADOS DO RESPONSÁVEL DE ACORDO COM INFORMAÇÕES DO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO.

PONTA GROSSA - PR, 09 dias do mês de maio do ano de 2025.

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____

Assinado por:
Helio Chociai
09/05/2025 - 17:18
WG18U2VUQP2PVAIQNASVOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Visconde de Taunay, 950 - 84051900 - Ronda - Ponta Grossa - PR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL - Nº 1600/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 8/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: J. F. DE OLIVEIRA TELECOMUNICACOES LTDA

I.M.: 141513 CNP/J/CPF: 33096663000100 PROTOCOLO

ENDEREÇO: RUA ERNESTO MAZZARDO, CHAPADA, 264, CASA

CIDADE: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84051900

NATUREZA JURÍDICA:

CNAE PRINCIPAL: 9512600 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL: JEAN FABRICIO DE OLIVEIRA

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: CEP:

A Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, ato representado pelo Coordenador que abaixo assina, promove a Intimação Fiscal do contribuinte acima citado.

Pelo presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários apurados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecurável na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em dívida ativa do débito tributário, para posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001. A Presente Intimação Fiscal é passada com fundamento no art. 66 I, da Lei Municipal nº 7500/2004.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES

PONTA GROSSA - PR, 08 dias do mês de maio do ano de 2025.

Recebido Por:

Data: _____

Nome: _____

Telefone: _____

CPF: _____

Assinado por:

Helio Chociai

09/05/2025 - 17:18

WGI8U2VUQP2PVAIQNASVOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Visconde de Taunay, 950 - 84051900 - Ronda - Ponta Grossa - PR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL - Nº 1862/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 96/2024

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: 36.429.640 LAERCIO DUARTE DE MORAES

I.M.: 151974 CNP/J/CPF: 36429640000169 PROTOCOLO

ENDEREÇO: RUA MARLIM AZUL, CARA-CARA, 25, JARDIM CACHOEIRA

CIDADE: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84051900

NATUREZA JURÍDICA:

CNAE PRINCIPAL: 4399103 - Obras de alvenaria

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL: LAERCIO DUARTE DE MORAES

ENDEREÇO: Rua Marlin Azul n.º 25, Cará-Cará

CIDADE: Ponta Grossa UF: PR CEP: 84032-524

A Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, ato representado pelo Coordenador que abaixo assina, promove a Intimação Fiscal do contribuinte acima citado.

Pelo presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários apurados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecurável na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em dívida ativa do débito tributário, para posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001. A Presente Intimação Fiscal é passada com fundamento no art. 66 I, da Lei Municipal nº 7500/2004.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES

PONTA GROSSA - PR, 26 dias do mês de maio do ano de 2025.

Recebido Por:

Data: _____

Nome: _____

Telefone: _____

CPF: _____

Assinado por:

Helio Chociai

01/07/2025 - 07:05

WG18U2VUQP2PVAIQNASVOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Visconde de Taunay, 950 - 84051900 - Ronda - Ponta Grossa - PR

TERMO DE INTIMAÇÃO FISCAL - Nº 1945/2025
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - PAT - Nº 165/2022

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: VALENTINE MANUTENCAO VISUAL E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

I.M.: 139143 CNP/J/CPF: 32384728000150 PROTOCOLO

ENDEREÇO: RUA JAGUAPITA, BOA VISTA, 1126,

CIDADE: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84051900

NATUREZA JURÍDICA:

CNAE PRINCIPAL: 4330404 - Serviços de pintura de edifícios em geral

TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL:

RESPONSÁVEL:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: CEP:

A Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI da Secretaria Municipal da Fazenda, ato representado pelo Coordenador que abaixo assina, promove a Intimação Fiscal do contribuinte acima citado.

Pelo presente ficam os responsáveis, conforme acima indicado, cientes de que deverão comparecer a Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, na Coordenadoria do ISSQN, ICMS e ITBI, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de regularizar os débitos tributários apurados relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em função de decisão final e irrecurável na esfera administrativa.

Outrossim, o não comparecimento no referido prazo implicará na inscrição em dívida ativa do débito tributário, para posterior emissão de Certidão de Dívida Ativa, que será encaminhada à Procuradoria Geral do Município para Execução Judicial, o que acrescerá aos débitos custas processuais e honorários advocatícios, conforme estabelece o Art. 107, V, da Lei Municipal 6857/2001. A Presente Intimação Fiscal é passada com fundamento no art. 66 I, da Lei Municipal nº 7500/2004.

Cumpra-se.

OBSERVAÇÕES

PONTA GROSSA - PR, 02 dias do mês de junho do ano de 2025.

Recebido Por:

Data: _____
Nome: _____
Telefone: _____
CPF: _____

Assinado por:

Helio Chociai

03/06/2025 - 16:24

WG18U2VUQP2PVAIQNASVOA



EDITAL Nº 001/2025 - PREMIAÇÃO CULTURAL - FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA.

HOMOLOGAÇÃO APÓS RECURSO DA ANÁLISE DE MÉRITO

A Prefeitura de Ponta Grossa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, no exercício de suas atribuições, torna público o resultado após o prazo para recursos da análise de mérito, referente ao EDITAL Nº 001/2025 - PREMIAÇÃO CULTURAL - FESTIVAL DE MÚSICA SERTANEJA. Conforme previsto no item 1.4 do edital, o processo de liberação dos pagamentos será iniciado mediante a assinatura prévia do recibo, que será enviado por email pela SMC, para a assinatura de todos os premiados, e será efetivado o pagamento, em até 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do resultado no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa. Segue a relação dos ganhadores por categoria e colocação:

SERTANEJO AUTORAL

Inscrição	Candidato(a)	Música	Município	Colocação
52326	Luan Maciel	Boneca de vitrine	Ponta Grossa	1º LUGAR
52324	Anderson Clayton Quarterolli	Estrada de Chão	Ponta Grossa	2º LUGAR
52380	Francisco Ronaldo Freitas	Sua indiferença	Ipiranga	3º LUGAR

\



SERTANEJO RAIZ

Inscrição	Candidato(a)	Música	Município	Colocação
52323	Elisander Mendes da Rocha	Poeira da estrada	Ponta Grossa	1º LUGAR
52347	Carlos Alberto Dias da Lus	Roupa de lua de mel	Castro	2º LUGAR
52349	Marcos Felipe Amaral Carneiro	Comitiva esperança	Castro	3º LUGAR

SERTANEJO UNIVERSITÁRIO

Inscrição	Candidato(a)	Música	Município	Colocação
52362	Luana Aparecida Dias dos Santos	Desandei	Castro	1º LUGAR
52374	Victória Bueno Barreto	Sentimento louco	Carambeí	2º LUGAR
52384	Laura Fernandes Bittencourt	Medo Bobo	Ponta Grossa	3º LUGAR

Ponta Grossa, 14 de julho de 2025.

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
14/07/2025 - 13:09
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL
Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:
Carlos Alexandre Martins Schneider
14/07/2025 - 13:49
EPQ2EG0D35OUJUBOFESGDA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER
Diretor do Departamento de Cultura



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PROJETO SEXTA ÀS SEIS 2025.

RETIFICAÇÃO EM 14/07/2025 - DO CRONOGRAMA ITEM 5, 21.1

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo **Sr. ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL**, matrícula funcional nº 32979, Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas prerrogativas legais e em conformidade com o Plano municipal de Cultura Lei 13.026/2017 a Lei Complementar Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), o Decreto 24.097/2024 Regulamenta o marco da Cultura no município de Ponta Grossa e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), através do Diário Oficial do Município, torna público para conhecimento dos interessados, que estará procedendo ao

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025 - PROJETO SEXTA ÀS SEIS 2025, para fins de CHAMAMENTO de grupos, conjuntos e bandas, autorais ou não, ponta-grossenses apenas para apresentações públicas no Sexta às Seis 2025 com o objetivo de identificar, divulgar e incentivar a produção musical local, promovendo o intercâmbio cultural entre os artistas e proporcionando cultura gratuita para toda comunidade.

Elaborado com base nas diretrizes do Plano municipal de Cultura Lei 13.026/2027, Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), decreto 24.097/2024 Regulamenta o marco da Cultura no município de Ponta Grossa, Decreto Nº 11.740/2023 (Decreto regulamentador da Lei nº 14.903/2024), Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), este edital atende ao Plano de Ação do Município de Ponta Grossa. Após realização do Cultura é Mercado voltado ao Projeto Sexta às Seis e ATA publicada em Diário Oficial no dia 29 de maio de 2025. Com o intuito de valorizar o trabalho de bandas que já possuem uma trajetória na música em Ponta Grossa e de incentivar novos grupos, buscamos fortalecer a cena musical local.

1 DO OBJETO E DOS VALORES

1.1 Constitui objeto do presente Edital a contratação de 20 (vinte) bandas para realizações de shows no projeto Sexta às Seis de 2025, com a participação de músicos residentes no município há mais de 6 (seis) meses, Por meio de processo seletivo para apresentações públicas no Parque Ambiental de Ponta Grossa ou em outro local previamente definido, de acordo com as necessidades da SMC.



LOTE	ITEM	DESCRIPTIVO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Premiação às Bandas	20	R\$ 3.500,00	R\$ 70.000,00

1.2 Este chamamento público trata da hipótese de contemplação paralela e não excludente, nos termos do (Marco regulatório do fomento à cultura), Lei 14.903/2024 decreto 24.097/2024 Regulamenta marco da Cultura no município de Ponta Grossa nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura), caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contemplações simultâneas em condições padronizadas.

1.3 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, para prêmio de **4 (quatro) bandas na categoria cover, 14 (quatorze) bandas na categoria autoral e 2 (duas) bandas pelo voto popular online.**

1.3.1 A **Categoria Autoral** com 14 (quatorze) vagas, será subdividida em 7 (sete) bandas, que serão escolhidas por ter mais de 5 (cinco) anos de existência, e 07 (sete) com menos de cinco anos de existência.

1.3.2 O mesmo se aplica a **Categoria Cover**, sendo subdividida em 2 (duas) bandas, com mais de 5 anos de existência, e 2 (duas) bandas com menos de 5 anos.

1.3.3 E também 02 (duas) bandas serão escolhidas por votação popular online, sendo 1 com mais de 5 anos de existência e 1 com menos de 5 anos. O voto popular será soberano em relação a banca; a banda que for chamada nas duas formas entrará pelo voto popular e o lugar será ocupado pelo suplente.

2 COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

Anexo I - Ficha de Inscrição

Anexo II - Declaração de residência

3 DATAS DE RECEBIMENTO e ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS

3.1 O recebimento dos documentos terá início na data da **publicação do aviso de edital no Diário Oficial do Município**, e permanecerá aberto pelo período de 20 (vinte) dias.

Para se inscrever no Edital, o agente cultural deve encaminhar toda documentação obrigatória solicitada na ficha de inscrição do presente edital, entre os dias **30 de maio de 2025** até às 12h00 de **20 de junho de 2025**.

4 ACESSO



4.1 O trâmite do presente procedimento estará disponível no Diário Oficial do Município e no site da Secretaria Municipal de Cultura do Município: <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> - com informações sobre o Chamamento Público, sendo de responsabilidade exclusiva dos interessados a obtenção ou consulta dos documentos disponibilizados.

4.1.1 Os prazos estipulados por este Chamamento Público serão contabilizados a partir das publicações no Diário Oficial do município.

Não serão aceitas inscrições encaminhadas após o período descrito no item 3.1 do presente edital.

5 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO CHAMAMENTO

Prazo para recebimento das inscrições - FASE DE INSCRIÇÕES	Do dia 30 de maio de 2025 até às 12h00 do dia 20 de junho de 2025.	Até 12h00 do último dia de inscrições	Online no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br .
Prazo para FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Até de 03 dias após o encerramento da fase de inscrições	---	Equipe da Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Após a publicação no Diário Oficial do Município.	---	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Do dia 24 de junho de 2025 até às 12h00 do dia 26 de junho de 2025.	Até 12h00 do último dia de prazo	Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE HABILITAÇÃO dos agentes culturais	Dia 27 de junho de 2025.	---	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO e voto popular online	Até 17 dias a partir da data de publicação do resultado da Fase de Habilitação e Recursos. A votação popular encerra no dia 15/07/2025 às 12h00. A Fase de Análise de mérito será prorrogada até o dia 29/07/2025	Até 12h00 do último dia de prazo da fase de análise de mérito	Comissão de Avaliação - Pareceristas e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO (notas e classificação) e resultado da votação popular online	No dia 15 de julho de 2025. O resultado da votação popular e o Resultado da Fase de Análise de Mérito até o dia 31/07/2025.		Secretaria Municipal de Cultura



Prazo para RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	Do dia 16 de julho até às 12h00 do dia 18 de julho de 2025. Do dia 01/08/2025 até 05/08/2025, às 12h00.	Até 12h00 do último dia de prazo	Comissão de Avaliação - Pareceristas e Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do RESULTADO dos RECURSOS da FASE DE ANÁLISE DE MÉRITO	No dia 21 de julho de 2025. No dia 07/08/2025.	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Convocação para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL dos contemplados	Após a publicação no Diário Oficial do Município. No dia 11/08/2025	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Prazo para FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL dos contemplados, item 15.	Do dia 22 de julho de 2025 até 24 de julho de 2025. Do dia 12/08/2025 até 14/08/2025.	Até 12h00 do último dia de prazo.	Online no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Divulgação do RESULTADO da FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL ou CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE	No dia 25 de julho de 2025. No dia 18/08/2025.	-----	Secretaria Municipal de Cultura
Reunião com os agentes culturais (somente o proponente) das bandas para definição das datas das apresentações.	No dia 28 de julho de 2025 às 20h00. No dia 20/08/2025 às 20h00.	-----	Presencial na Secretaria Municipal de Cultura
Divulgação do calendário do Projeto Sexta às Seis 2025	No dia 29 de julho de 2025. No dia 25/08/2025.	-----	Online e no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br
Show de abertura do Projeto	No dia 01 de agosto de 2025, à partir de 18h00. No dia 29/08/2025 à partir das 18h00.	-----	No Parque Ambiental

6 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO

6.1 Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, nos **03 (três) dias úteis posteriores à data de publicação do edital**, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico pontagrossa.cultura@gmail.com. Quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas deverão ser encaminhadas, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido edital, à Equipe da SMC, **até 03 (três) dias úteis anteriores à data-limite de encerramento da fase de inscrições**, exclusivamente, por meio do endereço de e-mail: pontagrossa.cultura@gmail.com.

6.2 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



6.3 Eventual modificação no edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

6.4 Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos acima se pressupõe que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

6.5 Não serão acatadas reclamações fundamentadas na falta de conhecimento das informações nele disponibilizadas.

7 DAS CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1 Poderão participar do presente chamamento público para o Projeto Sexta às Seis 2025, bandas compostas por músicos, maiores de 18 anos, residentes e domiciliados no Município de Ponta Grossa há mais de 2 (dois) anos, com comprovada atuação musical. Podem se inscrever grupos, conjuntos e bandas, aqui denominados bandas ponta-grossenses, de diferentes estilos musicais com 03 (três) ou mais integrantes, incluindo DJs. **Cada banda deve definir um representante** que será o agente cultural na inscrição e assumirá as responsabilidades pela banda no decorrer deste edital.

7.1.1 Poderão participar como representante, pessoas físicas maiores de 18 anos ou emancipadas, com documento comprobatório apresentado no ato da inscrição. O representante precisa, obrigatoriamente, integrar a banda como músico;

7.2 Não serão aceitas inscrições que contenham pessoas menores de 18 anos, domiciliados a menos de 6 (seis) meses em Ponta Grossa;

O agente cultural pode ser:

I. Pessoa física

7.3 O agente cultural é responsável pela inscrição neste edital;

7.3.1 Agente Cultural é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

7.4 Os agentes culturais deverão estar legalmente estabelecidos na forma da Lei vigente e apresentar corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Administração Municipal, conforme condições do edital.

7.5 A coordenação do projeto Sexta às Seis poderá convidar artistas, grupos, conjuntos, e bandas de reconhecida trajetória musical para apresentações especiais ao longo do ano;

Poderão participar deste edital bandas autorais e cover (tributos ou não);

7.6 É expressamente proibida a interpretação de música acompanhada por playback;



7.7 As bandas deverão ter no mínimo **05 (cinco) músicas autorais**, onde deverão enviar material próprio (vídeo, áudio e letra) para avaliação. Os shows realizados por bandas autorais deverão contar com, no mínimo, 50% de músicas próprias;

7.8 Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CHAMAMENTO PÚBLICO implicará na submissão às normas vigentes e a todas as condições estipuladas neste Edital e em seus anexos.

7.9 NÃO PODERÃO PLEITEAR A PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO PÚBLICO

- I - Aqueles que não atenderem às exigências e condições do edital e seus anexos;
- II - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- III - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- IV - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- V - Órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa;
- VI - Servidor ativo ocupante de cargo ou emprego público, efetivos ou comissionados, na SMC;
- VII - inadimplentes com a Secretaria municipal de Cultura, com o Conselho municipal de Políticas Culturais e com a prestação de contas reprovadas da Lei Paulo Gustavo e PNAB (Política Nacional Aldir Blanc).

8 DO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

8.1 O FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO deverá ser apresentado pelos interessados juntamente com os documentos obrigatórios para FASE DE HABILITAÇÃO descritos no item 9.1.1.1 do presente edital.

8.2 O agente cultural deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 9.1.1.1 exclusivamente pelo site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>, devendo ser respeitados os procedimentos estabelecidos por este edital.

8.1.1.1 Exceção para o período descrito no item 4.1.1.

8.1.2 O agente cultural deverá fazer o preenchimento completo do formulário de inscrição online e anexar os documentos e demais conteúdos exigidos por este edital.

8.1.3 As informações prestadas, assim como a documentação enviada, são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, antes de sua inscrição, de que atende todos os requisitos exigidos para participar do processo de chamamento público.



8.1.4 A apresentação do Formulário de Inscrição implica no aceite integral e irrestrito de todas as condições estabelecidas no Edital por parte do interessado/candidato e a submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

8.1.5 O requerimento ou os documentos apresentados incompletos, rasurados, papel já utilizado (rascunhos), vencidos e/ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão considerados inaptos.

9 DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

9.1.1 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

9.1.1.1 Candidato Pessoa Física:

- a) Formulário de inscrição;
- b) Documentos pessoais do candidato CPF e RG ou CNH;
- c) Comprovante de endereço ou declaração de residência (ANEXO III) com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.
- d) **Repertório** para show de 50 a 60 minutos, no caso de banda autoral, deverá ser 50% de músicas próprias;
- e) **Portfólio** da banda, contendo: formação atual, histórico, influências musicais, estilo, materiais produzidos e projetos realizados ou que participou, imagens, links para vídeos, matérias, coletâneas e outros materiais relevantes para o trabalho da banda;
- f) Link para acesso aos arquivos de áudio, em boa qualidade, contendo 05 (cinco) músicas autorais, para a categoria de banda autoral. O arquivo deve estar hospedado em uma plataforma com acesso livre para a produção avaliar;
- g) Link para acesso a 1 (um) arquivo de Vídeo, em boa qualidade, contendo uma apresentação da banda cover, o arquivo deve estar hospedado em uma plataforma com acesso livre para a produção avaliar;
- h) Link para acesso a 1 (um) vídeo da banda com a formação que se apresentará no Projeto, com a duração de 10 a 15 minutos, em boa qualidade. Para inscritos na categoria de banda autoral o vídeo deve conter no mínimo 50% de composição própria para avaliação. o arquivo deve estar hospedado em uma plataforma com acesso livre para a produção avaliar;
- i) Caso esteja bloqueado o acesso a qualquer um dos subitens relacionados acima, será solicitado ao agente cultural a liberação imediata, por uma única vez, e somente será aceito se estiver dentro do prazo da análise documental conforme item 5;
- j) Letras das 05 (cinco) músicas autorais enviadas, obrigatório para inscritos na categoria banda autoral;
- k) Enviar 03 (três) fotos da banda em boa qualidade duas no formato horizontal e uma na vertical para serem usadas na divulgação do Projeto.



9.4 Todas as informações dos demais integrantes devem constar no formulário de inscrição ou o mesmo não será aceito;

9.5 Cada representante poderá ser responsável por apenas uma banda. Não será permitido mais de um representante para cada banda. Em caso de mais de uma inscrição do mesmo músico responsável, será aceita apenas a última inscrição realizada;

9.6 Ao submeter a inscrição é gerada uma confirmação de recebimento por resposta automática via email. É responsabilidade do candidato conferir o recebimento do email de confirmação e, através deste, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para a habilitação da inscrição.

9.7 DOCUMENTOS DO CANDIDATO

9.7.1 O COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA deverá seguir o seguinte regramento: A comprovação de endereço/residência será realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração de residência (ANEXO III) assinada pelo agente cultural, com data não superior a 90 dias a partir da abertura das inscrições.

10 INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA A DOCUMENTAÇÃO DE INSCRIÇÃO

10.1 Toda a documentação deverá ser digitalizada de forma legível e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o prazo de validade no momento da inscrição e respeitar as especificações técnicas exigidas.

10.2 O candidato é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

É reservado à SMC o direito de exigir, a qualquer momento, a apresentação de documentos originais.

10.3 Ao enviar a solicitação, será encaminhado um *e-mail* de confirmação da submissão, não sendo garantida necessariamente a habilitação e sim que a inscrição será encaminhada para análise. É responsabilidade do candidato conferir o recebimento deste *e-mail* e, através dele, certificar-se do devido preenchimento do formulário e envio correto dos anexos exigidos para sua habilitação.

Fica limitada a apenas 01 (uma) solicitação/inscrição por CPF. Em caso de mais de uma submissão do mesmo candidato, será considerada a última submissão realizada.

10.4 A SMC fará a verificação prévia das inscrições recebidas até 50% do período de dias das inscrições, e poderá realizar diligências nas situações em que verificar a necessidade de complementação de documentos, podendo o proponente encaminhar, dentro do prazo, nova inscrição com as correções indicadas.

10.5 O MPG e a SMC não se responsabilizam por submissões não efetivadas por motivos de ordem técnica; falhas ou congestionamento de linhas de comunicação; indisponibilidade de internet ou interrupção de conexão; informação perdida, incompleta, inválida ou corrompida; problema de ordem técnica no computador, rede ou hardware utilizado pelo usuário ou outros fatores que



impossibilitem a transferência de dados. Sugere-se não deixar o envio da solicitação para o último dia do prazo para diminuir as chances de problemas técnicos.

10.6 A solicitação será validada após a publicação da homologação no <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município. É responsabilidade de cada candidato acompanhar as atualizações/publicações oficiais pertinentes ao edital realizadas no site e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

10.7 O ato de envio da inscrição implica na aceitação do estipulado neste edital e das demais normas e documentos que o integram.

10.8 As inscrições deste edital são gratuitas.

10.9 É vedada a participação de inscrições que apresentem delitos de opinião como incitação à prática de crime e/ou apologia de fato criminoso ou de autor de crime. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.10 Referente aos anexos deste edital, obrigatórios ou não para inscrição, não poderão ter seu *layout* alterado em nenhuma hipótese, cabendo ao candidato a obrigação de seu preenchimento da forma como estiverem disponibilizados para edição e de acordo com as indicações constantes, como as informações solicitadas e os números máximos e mínimos de caracteres (com espaçamento) exigidos.

10.11 No caso de itens que não se aplicam à inscrição, deverá conter a indicação 'Não se aplica' no campo. A alteração dos arquivos ou não preenchimento correto acarretará na imediata desclassificação do candidato.

11 ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção das inscrições submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Habilitação de inscrição: fase de verificação da regularidade dos aspectos formais relativos às inscrições recebidas, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

II - Análise de mérito cultural das inscrições: fase de análise da inscrição e documental realizada pela SMC, de mérito pela comissão de avaliação e resultado da votação popular online;

III - Avaliação Documental: fase de análise dos documentos do agente cultural, descritos no tópico 16 do presente edital.

11.2 O resultado de cada etapa será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicado no Diário Oficial do Município.



12 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

12.1 A análise e o julgamento dos formulários de inscrição e os documentos obrigatórios, serão realizados da seguinte forma:

- I - Habilitação de inscrição: Equipe da SMC;
- II - Análise de mérito cultural das inscrições: Comissão de Avaliação - Pareceristas;
- III - Votação popular online;
- IV - Avaliação Documental: Equipe da SMC;

12.2 Ao avaliar os formulários de inscrição e a documentação, a Equipe da SMC e a Comissão de Avaliação - Pareceristas levarão em consideração todas as condições e exigências estabelecidas no Edital.

12.3 Das decisões/resultados de cada etapa caberá recurso ao Secretário Municipal de Cultura de Ponta Grossa, no prazo de até 03 (três) dias úteis da publicação do resultado de cada etapa de julgamento no Diário Oficial do Município.

13 HABILITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

13.1 Na fase de habilitação de inscrição as inscrições enviadas no período indicado neste edital serão submetidas à análise, a ser realizada pela Equipe da SMC, e consistirá na verificação do atendimento às exigências deste edital.

13.2 Serão automaticamente desabilitadas as solicitações sem a documentação exigida, com documentos faltando, documentos ilegíveis ou com falta de números exigidos.

13.3 As solicitações que atenderem todas as exigências serão habilitadas e encaminhadas para a etapa de pontuação.

13.4 As solicitações não habilitadas poderão apresentar recurso fundamentado, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de até 3 (três) dias ÚTEIS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

13.5 Nesta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

13.6 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

13.7 Após a análise dos recursos referentes à habilitação, a SMC disponibilizará a homologação dos recursos em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

14 ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DAS INSCRIÇÕES



14.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes das trajetórias culturais dos candidatos, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

14.2 A análise dos subitens D ao K do item 9.1.1.1 enviados no ato da inscrição serão realizados pela Comissão de Avaliação - Pareceristas, formada por no mínimo 3 (três) avaliadores com amplo conhecimento na área cultural do projeto inscrito e domiciliados fora do município de Ponta Grossa.

14.3 Nesta etapa fica expressamente proibido o contato dos agentes culturais com qualquer membro da comissão de avaliação. Caso ocorra o contato será considerada importunação da comissão de avaliação, passível de processo civil e criminal, e eliminação no edital.

14.4 Para preservar a identidade e proporcionar melhor condição para execução da etapa, a identidade dos jurados será mantida de forma anônima.

14.5 As solicitações habilitadas passarão pela etapa de pontuação, na qual a Comissão de Avaliação classificará as inscrições obedecendo os critérios estabelecidos no ANEXO II. Todas as atividades serão registradas em ata.

14.6 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

14.7 Será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e Diário Oficial do município o resultado da decisão da fase de análise de mérito contendo as respectivas notas dos projetos.

14.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 3 (três) dias ÚTEIS a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.9 A revisão de notas será concedida apenas aos candidatos desclassificados ou que obtiverem pontuação abaixo da linha de corte.

14.10 Este edital não fornecerá parecer técnico.

14.11 A decisão da Comissão Avaliadora é soberana, irrevogável e irrecorrível, podendo a comissão deixar de conceder apoios em função da qualidade das propostas apresentadas.

14.12 Serão divulgadas todas as notas por avaliador de cada proponente.

14.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.14 Após a análise dos recursos referentes à fase de mérito cultural, a SMC disponibilizará o resultado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.



15 ETAPA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL

15.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será publicado em Diário Oficial do Município a CONVOCAÇÃO PARA FASE DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL, o candidato selecionado deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis enviar através do link que será divulgado junto a homologação de resultados os documentos listados abaixo. Após a análise documental será agendada a reunião pela SMC com os agentes culturais representantes das bandas, para realização do sorteio do dia das apresentações.

15.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
www.receita.fazenda.gov.br

II - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários estaduais; www.fazenda.pr.gov.br

III - certidão negativa de débitos relativos ao créditos tributários municipais; <http://tributos.pontagrossa.pr.gov.br/>.

IV - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho; <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>

V - Certidão de Antecedentes Cíveis e Criminais do responsável legal; <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>

VI - Comprovante de conta bancária, onde conste o nome do agente cultural, o banco, a agência e o número da conta bancária;

15.2 A Certidão de Antecedentes Criminais no CPF do candidato e/ou representante legal é solicitada, pois de acordo com a Lei Municipal nº 14.054/2021, proíbe a contratação de artistas condenados pelos crimes previstos na Lei Maria da Penha.

15.3 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

15.4 A conta bancária deve estar aberta preferencialmente em banco oficial (poderá ser de caráter digital - bancos digitais) em nome do candidato.

15.5 É proibido o uso de conta conjunta para este edital.

15.6 Todos os documentos deverão ser apresentados em plena validade, podendo a Comissão, realizar consultas on-line via internet, para verificar a sua autenticidade.

15.7 Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou licenças em repartições públicas para substituir documentos aqui exigidos.

15.8 Os documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

15.9 O candidato deve encaminhar a documentação obrigatória referente a análise documental exclusivamente pelo link que será divulgado no momento da homologação.



15.10 Caso algum candidato selecionado não entregue a documentação solicitada, no prazo estipulado, será disponibilizada nova lista de selecionados suplentes, a lista será disponibilizada em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicada no Diário Oficial do Município.

15.11 O candidato suplente selecionado deverá, no prazo de 3 (três) DIAS CORRIDOS, apresentar os mesmos documentos citados no item 15.1.1 na SMC.

15.12 Contra a decisão da fase de avaliação documental caberá recurso, através de formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município, em um prazo de 3 (três) dias úteis a contar da publicação do resultado desta etapa no Diário Oficial do Município, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

15.13 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

15.14 Nesta fase cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos.

15.15 Após a análise dos recursos referentes à fase de avaliação documental, a SMC disponibilizará o resultado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e publicará no Diário Oficial do Município.

15.16 Caso o candidato esteja em débito com o ente público responsável pela seleção, com o Estado e/ou com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

16 DOS RECURSOS

16.1 Da decisão da Comissão de Avaliação caberá recurso, com efeito suspensivo, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição e etapa de avaliação documental.

16.2 O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento de qualquer etapa do presente Edital é de 03 (três) DIAS ÚTEIS, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à da publicação do ato no Diário Oficial do Município.

16.3 O(s) recurso(s) fundamentado(s), por escrito, deverá(ão) ser encaminhado(s) via formulário online que será disponibilizado em <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município.

16.4 A SMC e Comissão de Avaliação, após receber o(s) recurso(s) de cada etapa, avaliarão os mesmos como deferido(s) ou indeferido(s) seguindo para tanto o regramento do presente Edital.

16.5 A decisão final sobre o(s) recurso(s) será divulgada no Diário Oficial do Município.

16.6 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houve atendimento a item obrigatório deste edital, estando o(s) recurso(s) apresentado(s) com tal situação considerado(s) indeferido(s).

16.7 Em todas as etapas do Edital cabe recurso, porém não serão aceitas substituições de documentos, novos documentos, alterações e correções de inscrições.

16.8 Não será conhecido recurso apresentado fora do formulário disponibilizado em cada etapa, fora do prazo ou interposto por pessoa não interessada.



16.9 A deliberação pelo deferimento dos pedidos de revisão não produz direito adquirido à classificação, convocação ou aprovação do candidato. Caso houver classificação e/ou aprovação de candidato anteriormente desclassificado em virtude de deferimento de pedidos de revisão, serão procedidas publicações complementares aos “Editais de Convocação e Resultado” anteriormente publicados, retificando seus conteúdos, inclusive com a exclusão de candidatos antes citados.

17 DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

17.2 Com a homologação do certame serão considerados efetivamente contemplados todos os agentes culturais que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Resultado Final publicado no Diário Oficial do Município e site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>.

17.3 A inscrição não garante sua efetiva contemplação.

18 DA SELEÇÃO

18.1 Após a homologação, a equipe da Secretaria Municipal de Cultura encaminhará o material e os vídeos enviados na inscrição para a avaliação de pareceristas. A seleção dos participantes ficará a cargo do banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura, que avaliará o portfólio e a qualidade técnica da banda (áudio e vídeo).

18.2 Para a categoria de banda autoral, será feita uma seleção de 14 (quatorze) bandas para a participação no projeto Sexta às Seis 2025, sendo 7 (sete) bandas com mais de 5 (cinco) anos de existência e 7 (sete) bandas com menos de 5 (cinco) anos de existência.

18.3 Para a categoria de banda *cover* (tributo ou não), a seleção será para 4 (quatro) bandas, sendo 2 (duas) bandas com mais de 5 (cinco) anos de existência e 2 (duas) bandas com menos de 5 (cinco) anos de existência.

18.4 Será ainda realizada uma **votação popular online**, onde 2 (duas) bandas serão escolhidas para participar do Projeto, o resultado final das bandas escolhidas será divulgado até dia 15 de julho de 2025 no site da Secretaria Municipal de Cultura;

18.5 Caso uma Banda seja selecionada pela banca avaliadora e também pela votação popular online, a mesma entrará pelo voto popular deixando a vaga pela banca avaliadora para uma banda suplente;

18.6 As apresentações acontecerão seguindo as datas constantes no item 21.1 deste edital, com possibilidade de mudanças a critério da organização.



18.7 CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA A CATEGORIA BANDA AUTORAL

18.7.1 O portfólio poderá receber a pontuação **máxima de 20,0 (vinte)** e serão considerados os critérios:

- Histórico - 5,0 pontos;
- Materiais produzidos - 5,0 pontos;
- Projetos/eventos em que participou - 10,0 pontos;

18.7.2 A qualidade técnica poderá receber a pontuação **máxima de 20,0 (vinte)** pontos e será avaliada considerando os seguintes critérios:

- qualidade técnica da execução (instrumental e afinação vocal) - 4,0 pontos;
- composição (arranjo, harmonia, timbre) - 4,0 pontos;
- letra - 4,0 pontos;
- interpretação/performance - 4,0 pontos;
- adequação à proposta do projeto - 4,0 pontos;

18.7.3 A qualidade técnica do Vídeo poderá receber a pontuação **máxima de 20,0 (vinte)** pontos e será avaliada considerando os seguintes critérios:

- qualidade técnica da execução (instrumental e afinação vocal) - 4,0 pontos;
- composição (arranjo, harmonia, timbre) - 4,0 pontos;
- letra - 4,0 pontos;
- interpretação/performance - 4,0 pontos;
- adequação à proposta do projeto - 4,0 pontos;

18.7.4 Possuir músicas nas principais plataformas musicais - YouTube Music, Spotify, Deezer e outros, poderá receber a pontuação **máxima de 10,0 (dez)** pontos;

18.7.5 Ter pelo menos um videoclipe da banda inscrita ao longo da carreira, poderá receber a pontuação **máxima de 10,0 (dez)** pontos;

18.7.6 Possuir pelo menos 1 (um) disco físico ou digital (CD, Álbum, Disco), produzido ao longo da carreira, poderá receber a pontuação **máxima de 10,0 (dez)** pontos;

18.7.7 Ter redes sociais ativas da banda, com postagens recentes demonstrando as atividades da banda. Instagram, facebook, TikTok. Poderá receber a pontuação **máxima de 10,0 (dez)** pontos;

18.8 CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS PARA CATEGORIA BANDA COVER (TRIBUTO ou NÃO)

18.8.1 Para inscritos na categoria de banda *cover* (tributo ou não) o portfólio poderá receber a pontuação **máxima de 45,0 (quarenta e cinco)** pontos e serão considerados os seguintes critérios:

- Histórico - 12,5 pontos;
- Materiais produzidos - 12,5 pontos;
- Projetos/eventos em que participou - 20,0 pontos;

18.8.2 Para a qualidade técnica do Vídeo poderá receber a pontuação **máxima de 45,0 (quarenta e cinco)** pontos e será avaliada considerando os seguintes critérios:



- qualidade técnica da execução (instrumental e afinação vocal) - 9,0 pontos;
- composição (arranjo, harmonia, timbre) - 9,0 pontos;
- letra - 9,0 pontos;
- interpretação/performance - 9,0 pontos;
- adequação à proposta do projeto - 9,0 pontos;

18.8.3 Possuir redes sociais ativas da banda, com postagens recentes demonstrando as atividades da banda. Instagram, facebook, TikTok. Poderá receber a pontuação **máxima de 10,0 (dez)** pontos;

18.9 A pontuação final será a soma das notas atribuídas pela comissão avaliadora formada por 3 (três) integrantes e dividida por 3.

18.10 Se houver um número igual ou menor de inscritos do que o de vagas deste edital, a avaliação será realizada pela equipe designada da SMC.

19 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

19.1 Em caso de empate, será considerada a maior nota no item qualidade técnica. Persistindo o empate, o desempate se dará pela maior nota nos critérios individualmente, na seguinte ordem:

- qualidade técnica da execução;
- interpretação/performance;
- composição;
- letra;
- adequação à proposta do projeto.

19.2 A qualidade do áudio e do vídeo interferirá no processo de seleção somente no caso da qualidade da gravação prejudicar a condição de avaliação da música e sua execução (exemplo: excesso de ruído, problemas de mixagem, entre outros).

19.3 O resultado da análise de mérito será divulgado até o dia 15 de julho de 2025, no site cultura.pontagrossa.pr.gov.br, bem como no Diário Oficial do Município.

20 DAS APRESENTAÇÕES

20.1 Após divulgado o resultado da análise de mérito, os agentes culturais serão convocados a uma reunião presencial, de participação obrigatória, onde não será tolerado atraso de representante, caso ocorra a banda será desclassificada.

20.2 A ordem de apresentação será decidida durante reunião a ser realizada no dia **28 de julho de 2025** às 20h00, na Secretaria Municipal de Cultura, Rua Sete de Setembro, 572 – Centro. Caso a ordem de apresentação não seja decidida em comum acordo entre as bandas, o cronograma será definido através de sorteio público. Todas as bandas selecionadas deverão enviar seus representantes legais (aqueles responsáveis pela inscrição), que deverão estar dentro da sala para



reunião impreterivelmente às 19h, levando à automática exclusão do processo as bandas que não enviarem seus representantes. Não serão tolerados atrasos, sendo desclassificadas as bandas que não respeitarem o horário.

20.3 Caso o representante de alguma banda não compareça no dia do sorteio público, será chamado, automaticamente, o suplente para ocupar a vaga.

20.4 Se o número de inscrições for menor do que o número de vagas estipuladas neste edital, a comissão organizadora e a curadoria do projeto determinarão o número de apresentações.

20.5 No dia da reunião, apenas o candidato da inscrição deve comparecer ou o responsável com uma procuração proclamada em cartório. Os demais integrantes não estão convidados a participar para fins de otimização do tempo da reunião. Caso compareçam demais integrantes da banda, eles serão convidados a esperarem do lado de fora da reunião.

20.6 Caso o representante de alguma banda não compareça no dia do sorteio público, será chamado, automaticamente, o suplente para ocupar a vaga.

20.7 É expressamente proibida a interpretação de música acompanhada por *playback*.

20.8 O projeto Sexta às Seis 2025 acontecerá às sextas-feiras, conforme cronograma que será divulgado até o dia 29 de julho de 2025, no Parque Ambiental (ou local a ser definido pela SMC de acordo com a necessidade e agenda). Cada banda terá até 60 (sessenta minutos) para se apresentar. Obrigatoriamente iniciando a primeira banda às 18h30 e finalizando sua apresentação até às 19h30 e a segunda banda iniciando às 19h45 e finalizando sua apresentação até às 20h45.

20.9 O tempo total de apresentação inclui as músicas a serem tocadas inclusive o *bis*, eventuais falas por parte da banda, performances e convidados a subirem ao palco. Poderá haver uma prorrogação no tempo de apresentação em caso de problema técnico atribuído à empresa contratada para fornecer equipamento de som e luz para a realização do evento.

20.10 Cada banda terá direito a uma passagem de som, com duração de até 1 (uma) hora, durante a tarde do dia da sua apresentação, conforme a organização do projeto definir.

20.11 Todos os componentes da banda têm que estar presentes no local para a apresentação com antecedência mínima de 30 minutos. Em caso de descumprimento do horário, será considerada como desistência, sem direito a receber o prêmio.

20.12 Em caso de chuva ou outros motivos de força maior, a comissão organizadora do projeto Sexta às Seis poderá desmarcar as apresentações, transferindo-as para a sexta-feira seguinte ou então outras datas, a critério da Secretaria Municipal de Cultura em comum acordo com as bandas.

21 DO LOCAL E DAS APRESENTAÇÕES

21.1 O projeto Sexta às Seis 2025 acontecerá às sextas-feiras, no Parque Ambiental (ou local a ser definido pela SMC de acordo com as necessidades e agenda) conforme cronograma:



DATAS DAS APRESENTAÇÕES
01/08/2025 (Abertura Oficial)
08/08/2025
22/08/2025 -29/08/2025 (abertura Oficial)
05/09/2025
19/09/2025
03/10/2025
17/10/2025
31/10/2025
14/11/2025
28/11/2025
12/12/2025
19/12/2025

22 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

22.1 OBRIGAÇÕES DO AGENTE CULTURAL SELECIONADO

22.1.1 Todos os participantes do projeto Sexta às Seis 2025 automaticamente cedem os direitos de uso de imagem e som para fins de divulgação e registro documental para a Prefeitura de Ponta Grossa e Secretaria Municipal de Cultura. A Secretaria Municipal de Cultura poderá exibir a gravação dos shows em plataformas digitais, bem como em outros canais de comunicação.

22.1.2 Cabe ao responsável pela inscrição informar aos demais membros da banda sobre todas as questões relativas a este regulamento, incluindo datas, horários, pagamento de premiação, entre outros assuntos relativos ao projeto como um todo.

22.1.3 Os responsáveis pelas inscrições deverão manter seus e-mails atualizados junto à coordenação do evento, bem como deverão acompanhar as publicações referentes ao edital pelo site cultura.pontagrossa.pr.gov.br.

22.1.4 As bandas deverão levar para a apresentação seus próprios instrumentos, pratos, pedais e outros objetos e acessórios que necessitem, que ficarão sob sua responsabilidade, assim como seus objetos pessoais. Em caso de dúvida, os mesmos deverão entrar em contato com o Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura, no sentido de se informar sobre o que será disponibilizado pela mesma em equipamentos de sonorização e iluminação (pessoalmente ou pelo telefone 3220-1000 ramal 2089 ou 2087).

22.1.5 Custos sobre alimentação e transporte são de inteira responsabilidade da banda.

22.1.6 A contratação de terceirizados de som, foto, video clipes e técnicas é permitida, porém, o profissional deve ser credenciado na Secretaria de Cultura com ao menos uma semana de antecedência e deve cumprir os mesmos horários que a banda cumprir;



22.1.7 Os terceirizados devem colaborar com a equipe de Comunicação da Secretaria de Cultura, entendendo que o show é promovido pela Secretaria de Cultura e que esta tem prioridade no que se refere a cobertura do show. Todos devem prezar pela boa convivência no palco, passagem de som e nos bastidores do palco.

22.1.8 A banda selecionada deve colaborar com a equipe de Comunicação da Secretaria de Cultura, entendendo que o show é promovido pela Secretaria de Cultura e que esta tem prioridade no que se refere a cobertura do show.

22.2 OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

22.2.1 Devido a intempéries climáticas e visando a segurança de todos, o calendário do Sexta às Seis de 2025 pode sofrer alterações. Participando do edital, as bandas concordam que os shows sejam re-agendados de acordo com problemas climáticos. É obrigação da banda comunicar via redes sociais que foi uma decisão acordada entre a Secretaria Municipal de Cultura e a Banda selecionada no edital.

22.2.2 A Secretaria Municipal de Cultura arcará com as despesas decorrentes de ECAD.

22.2.3 Como suporte técnico, serão disponibilizados, pela comissão organizadora do projeto, apenas equipamentos de som, incluindo a bateria (os pratos serão de responsabilidade da banda), um cubo de baixo, dois cubos de guitarra, palco e iluminação, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

22.3 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

22.3.1 Todos os componentes da banda têm que estar presentes no local para a apresentação com antecedência mínima de 30 minutos. Em caso de descumprimento do horário, será considerada como desistência, sem direito a recebimento do prêmio.

22.3.2 Quaisquer danos nos equipamentos disponibilizados serão de responsabilidade daqueles que venham a causá-los.

22.3.3 É vetado o uso de bebidas alcoólicas e cigarros (eletrônicos, de fumo e demais congêneres) no Palco do Sexta às Seis no momento da apresentação e da passagem de som de quaisquer participantes da banda e contratados terceirizados pela banda segundo a Lei Municipal de Nº 9988 datada de 13/08/2009.

23 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 As despesas do presente Edital serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: 16.002.13.392.0083.2.358 - PROJETO SEXTA ÀS SEIS - despesa 3.3.90.31.00.00, CR 1109 - PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS - Fonte: 1000.



24 DA ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO

24.1 Cada banda selecionada receberá um prêmio no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), pago em até 120 (cento e vinte) dias após a data da apresentação, por meio de depósito em conta bancária do seu representante.

24.2 Em caso de desistência, uma banda suplente poderá ser chamada, a cargo da comissão organizadora do evento, caso haja tempo hábil para a substituição.

24.3 As bandas selecionadas (e, assim sendo, premiadas) nunca ultrapassam o limite de 20 (vinte), sendo que qualquer outra participação no evento será considerada como artista convidado, a critério da Secretaria Municipal de Cultura.

24.4 Nenhum pagamento será efetuado ao agente cultural enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, podendo gerar desclassificação da inscrição.

24.5 Durante a vigência deste Edital é obrigatório que os agentes culturais mantenham regularizadas todas as condições desta etapa e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua avaliação documental, qualificação técnica e regularidade fiscal relacionadas às condições de participação, conforme o caso.

24.6 Para manutenção das condições referidas no item 15 a Secretaria Municipal de Cultura, a seu critério, poderá convocar os agentes culturais para reapresentação da documentação ou para suas atualizações.

25 DA VIGÊNCIA

25.1 O prazo de vigência deste chamamento público é até 31/12/2025, contados a partir da publicação do edital no Diário Oficial do Município.

26 DESCRITIVO DA CATEGORIA DE APOIO

26.1 O objetivo deste Edital é a contratação de 20 (vinte) bandas para realizações de shows no projeto Sexta às Seis de 2025, com a participação de músicos residentes há mais de 2 (dois) anos, através de um processo seletivo para apresentação pública no Parque Ambiental de Ponta Grossa.

26.1.1 O Edital visa contemplar agentes culturais representantes de bandas de Ponta Grossa.

26.2 Todos os candidatos devem consultar o item 7 deste edital para verificar as condições de participação.

26.3 Somente agentes culturais que se enquadram nas categorias e seus regramentos descritos neste edital serão considerados elegíveis para receber apoio financeiro.

26.4 O não cumprimento das condições estabelecidas neste edital resultará na desqualificação do agente cultural.



26.5 Os agentes culturais são responsáveis por garantir que suas inscrições atendam a todas as exigências e critérios estabelecidos neste Edital.

26.6 A decisão da Comissão de Avaliação - Pareceristas/Avaliadores é soberana.

27 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1 O agente cultural deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de chamamento público e de contemplação. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público, equipe de operacionalização e Comissão de Avaliação no processo de chamamento público;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de chamamento público;
- c) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de chamamento público;

27.2 Na hipótese de premiação por organismo financeiro multilateral, mediante doação, este organismo imporá sanção sobre uma pessoa física se, em qualquer momento, constatar o envolvimento diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas ou coercitivas ao participar do chamamento público pelo organismo.

27.3 Considerando os propósitos das cláusulas acima, o agente cultural contemplado, como condição para a contemplação, deverá concordar que, na hipótese de a inscrição ser premiada, por organismo financeiro multilateral, mediante doação, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar todos os documentos, contas e registros relacionados ao chamamento público.

28 DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

28.1 O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da Lei 13.709/2018 (LGPD) e Decreto Municipal nº 20.533/2022, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

28.2 O AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à SMC e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



29. DA PUBLICAÇÃO

29.1 O Resultado Final contendo os AGENTES CULTURAIS CONTEMPLADOS pelo chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município após a divulgação do resultado final dos contemplados no Edital, seguindo os prazos descritos no tópico 5 deste Edital.

29.2 Também será publicado no Diário Oficial ATA do presente Edital contendo o descritivo de todo o processo do chamamento público e seus contemplados.

30. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este chamamento público, estas sempre prevalecerão.

30.2 O Município poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a esclarecer dúvidas. Qualquer interessado poderá denunciar eventuais irregularidades na contemplação de agentes culturais oriundos deste chamamento público.

30.3 Este Edital pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou, anulada, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

30.4 Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Premiação Cultural, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

30.5 Nenhuma indenização será devida aos interessados pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de inscrição.

30.6 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato e o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao candidato, podendo ser responsabilizado cível, criminal e administrativamente, bem como devolver os recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

30.7 A inscrição do interessado para o chamamento público implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no edital.

Fica eleito o foro da Comarca de Ponta Grossa/PR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital e seus anexos renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.8 O contato poderá ser feito por telefone, e-mail, carta registrada ou qualquer outro meio que possa ser comprovado posteriormente, devendo a SMC manter registro de referidos contatos.



30.9 Após o registro da inscrição na plataforma, ele será avaliado juntamente com as demais inscrições registradas, e o simples fato de ter sido registrado por meio de assistência da SMC não garantirá sua seleção.

30.10 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da SMC, <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/>, e no Diário Oficial do Município de Ponta Grossa.

30.11 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://cultura.pontagrossa.pr.gov.br/> e diário oficial do município. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail culturapg1@gmail.com e telefone 42 3220-1000 - ramal 2089.

30.12 Os inscritos concordam e permitem o uso de seu nome e imagem sem qualquer ônus MPG ou SMC.

30.13 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da SMC.

30.14 O agente cultural será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MPG e a SMC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

30.15 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento à Cultura).

Ponta Grossa, 30 de maio de 2025.

Assinado por:
Alberto Schramm Portugal
14/07/2025 - 16:55
UEXK6450T7GVDDZD0HLEYG

ALBERTO SCHRAMM PORTUGAL

Secretário Municipal de Cultura

Assinado por:
Carlos Alexandre Martins Schneider
14/07/2025 - 16:56
EPQSEQ3SOUJUBOFESGDA

CARLOS ALEXANDRE MARTINS SCHNEIDER

Diretor do Departamento de Cultura



14/07/2025, 14:53

SEI/PMPG - 6124473 - Cota do Processo



Procedimento Administrativo de Penalização

Ao (À)

Anax Brasil Comércio e Serviços Ltda

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n.42137/2024

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), em função dos fatos a seguir descritos:

Número Ata: 208/2024	Pregão n.129/2024
Contratado:	ANAX BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA SHCS CR QD 502, Bloco C, Parte 2513, Loja 37, Asa Sul, na cidade de BRASILIA/DF
Secretaria Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Objeto do Contrato: Aquisição de câmeras para uso em videoconferências para uso em salas pequenas com as seguintes características técnicas mínimas:	
Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	1ª Infração: - Inadimplemento de execução contratual, visto que a empresa forneceu o equipamento requerido no empenho n.3256/2025 – previsto na ata.
Dispositivos do Decreto n.21.635/2023 que foram infringidos:	Artigos 5, inciso IV - Decreto Municipal 21.635/2023 <i>Artigo 5º A multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:</i> <i>IV - de 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:</i> <i>h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;</i> https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de **15 (quinze)** dias úteis a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.21.635/2023.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECOM ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.



14/07/2025, 14:53

SEI/PMPG - 6124473 - Cota do Processo

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) (PMPG) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.
Esta intimação é feita com fundamento no Art. 26º a 28º do Decreto Municipal 21.635/2023 e Lei Federal 14.133/2021.

30 de junho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS AURELIO DIAS, Assistente de Administração I**, em 30/06/2025, às 15:32, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON LUIZ MARQUES, Operador de Estação Gráfica**, em 08/07/2025, às 13:06, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6124473** e o código CRC **C942ADA6**.



14/07/2025, 16:06

SEI/PMPG - 6185721 - Cota do Processo



Procedimento Administrativo de Penalização

Ao (À)

JAA Materiais Elétricos Eireli

ANEXO II – Decreto n. 1.990/2008

INTIMAÇÃO PARA DEFESA

Ref. Protocolo Municipal SEI n.071609/2025

Por meio da presente **INTIMAÇÃO** fica o contratante/licitante a seguir indicado **NOTIFICADO** de que contra si corre requerimento de imposição de penalidade formulado pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s), em função dos fatos a seguir descritos:

Número Ata: 115/20222	Pregão n.046/2022
Contratado:	JAA MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI Rua Disaburo Yokohama, 2367 – J. Espanha – Umuarama/PR
Secretaria Interessada:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
Objeto do Contrato: Fornecimento eventual de materiais elétricos a serem utilizados para manutenção da iluminação pública de Ponta Grossa.	
Resumo da(s) Infração(ões) Cometida(s):	1ª Infração: - a empresa não entregou os materiais constantes nas notas de empenho 13474/22 e 17623/22, conforme declaração da pasta requisitante.
Dispositivos do Decreto n.1.990/2008 que foram infringidos:	Artigos 12, inciso II - Decreto Municipal 1990/2008 <i>Artigo 12º, Multa -</i> <i>II - 20% (vinte por cento) do valor global do empenho e/ou contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência do contratado;</i> https://leismunicipais.com.br/prefeitura/pr/pontagrossa

A presente INTIMAÇÃO é para a finalidade de apresentação de **DEFESA ESCRITA**, se quiser, com o prazo de **10 (dez)** dias a contar do recebimento, na forma do Decreto Municipal n.1990/2008.

O licitante/contratante poderá se fazer representar por Advogado ou agir pessoalmente, bem como, ter acesso à íntegra dos autos, nas dependências do DECOM ou por fotocópia, que deverá ser solicitada no local, com o pagamento do preço público correspondente.

A ausência de defesa importa na confissão dos fatos alegados pelo(s) Fiscal(is) do(s) Contrato(s) (PMPG) e poderá ensejar a imposição das penalidades previstas em lei e em regulamento.



14/07/2025, 16:06

SEI/PMPG - 6185721 - Cota do Processo

Esta intimação é feita com fundamento no § 1º, do Art. 9º da Lei Municipal n. 8.393/2005 e no art. 44 da Lei Federal 8.666/93 do Decreto n 1.990/2008.

14 de julho de 2025



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA HELENA PIMENTEL COSTA, Diretora**, em 14/07/2025, às 16:05, horário oficial de Brasília, conforme o Decreto Municipal nº 14.369 de 03/05/2018.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.pontagrossa.pr.gov.br/validar> informando o código verificador **6185721** e o código CRC **19058204**.



Prefeitura Municipal de Ponta
Grossa

Fundação Municipal de Saúde

Coordenação de Vigilância Sanitária



Ficha Cadastral – Autorização

Razão Social: Farmácia e Drogaria Nissei S/A
Nome Fantasia: Nissei Shopping Paladium
C.N.P.J: 79.430.682/0035-71
Endereço: Rua Ermelino de Leão,703.
Cidade: Ponta Grossa -PR
Responsável Técnico: Marcela da Silva Ciunek
CRF- PR nº: 40315

Conforme art. 124 da Portaria nº6/1999, Instrução Normativa que Regulamenta a Portaria SVS/MS nº344/98.

Fica a Empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de **substâncias retinóicas (Lista C2)** abaixo discriminados conforme relação apresentada no

Processo Online: 39338/2025

ROACUTAM 10MG c/30 CPR 10 caixas

ROACUTAM 20MG C/30 CPR 10 caixas

ISOTRETINOÍNA GENÉRICO 10MG C/30 CPR 10 caixas

ISOTRETINOÍNA GENERICO 20MG C/30 CPR 10 caixas

ACNOVA 10MG C/30 CPR 5 caixas

ACNOVA 20MG C/30 CPR 5 caixas

ISOTRAT 20MG C/30 CPR 5 caixas

OBS.: * Fica a empresa/farmácia ciente que:

- **Informações incorretas na lista solicitada, alterações de Responsabilidade Técnica ou dados da empresa, irregularidades nas dispensas e balanços de medicamentos sob regime de controle especial da portaria 344/98, esta autorização perde a validade.**

Ponta Grossa, 14 de Julho de 2025.

Juliana Kravchychyn - Farmacêutica Industrial.

VISA- PG - PMPG

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIANA KRAVCHYCHYN
Data: 14/07/2025 09:35:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ponta
Grossa

Fundação Municipal de Saúde

Coordenação de Vigilância Sanitária



Ficha Cadastral – Autorização

Razão Social: Farmácia e Drogaria Nissei S/A
Nome Fantasia: Nissei - Nova Rússia
C.N.P.J: 79.430.682/0171-06
Endereço: Av Dom Pedro II, 432. Nova Rússia.
Cidade: Ponta Grossa -PR
Responsável Técnico: Ane Caroline Pereira
CRF- PR nº: 40375 - PR

Conforme art. 124 da Portaria nº6/1999, Instrução Normativa que Regulamenta a Portaria SVS/MS nº344/98

Fica a Empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de **substâncias retinóicas (Lista C2)** abaixo discriminados conforme relação apresentada no

Processo Online: 39341/2025

ROACUTAM 10MG c/ 30 CPR 10 caixas

ROACUTAM 20MG C/30 CPR 10 caixas

ISOTRETINOÍNA GENÉRICO 10MG C/30 CPR 10 caixas

ISOTRETINOÍNA GENERICO 20MG C/30 CPR 10 caixas

ACNOVA 10MG C/ 30 CPR 5 caixas

ACNOVA 20MG C/ 30 CPR 5 caixas

ISOTRAT 20MG C/30 CPR 5 caixas

OBS.: * Fica a empresa/farmácia ciente que:

- **Informações incorretas na lista solicitada, alterações de Responsabilidade Técnica ou dados da empresa, irregularidades nas dispensas e balanços de medicamentos sob regime de controle especial da portaria 344/98, esta autorização perde a validade.**

Ponta Grossa, 14 de Julho de 2025.

Juliana Kravchychyn - Farmacêutica Industrial.

VISA- PG - PMPG



Documento assinado digitalmente

JULIANA KRAVCHYCHYN

Data: 14/07/2025 10:28:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Ponta
Grossa

Fundação Municipal de Saúde

Coordenação de Vigilância Sanitária



Ficha Cadastral – Autorização

Razão Social: Farmácia e Drogaria Nissei S/A
Nome Fantasia: Nissei – Jd carvalho
C.N.P.J: 79.430.682/0017-90
Endereço: Av Monteiro Lobato 334.
Cidade: Ponta Grossa -PR
Responsável Técnico: Juliana de Oliveira Niebesniak
CRF- PR nº: CRF: 25.297

Conforme art. 124 da Portaria nº6/1999, Instrução Normativa que Regulamenta a Portaria SVS/MS nº344/98

Fica a Empresa supra citada **autorizada** a comprar e dispensar os medicamentos de uso sistêmico a base de **substâncias retinóicas (Lista C2)** abaixo discriminados conforme relação apresentada no

Processo Online: 39342/2025

ROACUTAM 10MG c/ 30 CPR 10 caixas

ROACUTAM 20MG C/30 CPR 10 caixas

SOTRETINOÍNA GENÉRICO 10MG C/30 CPR 10 caixas

ISOTRETINOÍNA GENERICO 20MG C/30 CPR 10 caixas

ACNOVA 10MG C/ 30 CPR 5 caixas

ACNOVA 20MG C/30 CPR 5 caixas

ISOTRAT 20MG C/30 CPR 5 caixas

OBS.: * Fica a empresa/farmácia ciente que:

- **Informações incorretas na lista solicitada, alterações de Responsabilidade Técnica ou dados da empresa, irregularidades nas dispensas e balanços de medicamentos sob regime de controle especial da portaria 344/98, esta autorização perde a validade.**

Ponta Grossa, 14 de Julho de 2025.

Juliana Kravchychyn - Farmacêutica Industrial.

VISA- PG - PMPG



Documento assinado digitalmente
JULIANA KRAVCHYCHYN
Data: 14/07/2025 11:11:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



FASPG – FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2025

A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa torna público que realizará pregão eletrônico para escolha da proposta mais vantajosa para:

Objeto: Prestação de serviços de confecção de camisetas personalizadas.

Data: 31 de julho de 2025, às 09h00m – Portal blcompras.com.

Valor máximo estimado: R\$ 100.704,00 (cem mil setecentos e quatro reais).

Informações junto a Supervisão de Compras e Licitações, sito à Travessa Pasteur, 50 - Centro, no horário das 08 às 17 horas, ou pelo telefone (042) 3220-1065 – Ramal 2372. A íntegra do Edital, e anexos constam nos sites: pontagrossa.pr.gov.br/portaldatransparencia e blcompras.com. Pregoeiro: Anderson Lopes Bernardes da Silva.

Ponta Grossa, 11 de julho de 2025

TATYANA DENISE BELO
Presidente da FASPG